

Tânia Oliveira Lima



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO JUDICIÁRIO
MINEIRO E A EXECUÇÃO DO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO.
UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA CRÍTICA MARXISTA DO DIREITO.

Mariana

Novembro de 2018

Tânia Oliveira Lima



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO JUDICIÁRIO
MINEIRO E A EXECUÇÃO DO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO.
UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA CRÍTICA MARXISTA DO DIREITO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto- UFOP, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Dr. Alexandre Aranha Arbia.

Mariana

Novembro de 2018

L732e

Lima, Tânia Oliveira.

O exercício profissional do/a assistente social no judiciário mineiro e a execução do projeto ético-político. [manuscrito]: uma análise sob a perspectiva da crítica marxista do direito / Tânia Oliveira Lima . - 2018.

80f.: il.: color; tabs. (01)

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Aranha Arbia.

Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social.

1. Direito - crítica e interpretação. 2. Serviço Social. 3. Poder judiciário. 4. Projeto de trabalho. I. Arbia, Alexandre Aranha. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 364.4

Catálogo: ficha.sisbin@ufop.edu.br

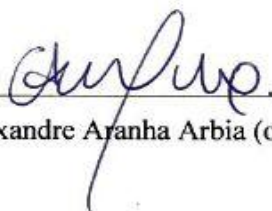
**“O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO (A) ASSISTENTE SOCIAL NO
JUDICIÁRIO MINEIRO E A EXECUÇÃO DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO.
UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA CRÍTICA MARXISTA DO DIREITO”**

TÂNIA OLIVEIRA LIMA

ORIENTADOR (A): Dr. Alexandre Aranha Arbia

Trabalho de Conclusão de Curso submetida ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 28 / 11 / 2018



Dr. Alexandre Aranha Arbia (orientador)



Me. Paula Silva Leão



Dr. Marlon Garcia Silva

Dedico este trabalho a minha mãe, Maria Vieira de Oliveira Lima, ao meu pai, José Ferreira Lima; que “me ensinaram a construção de mim mesma”, e a todas as demais pessoas que contribuíram com minha formação profissional e pessoal, de maneira particular, aos/às usuários/as dos campos que frequentei e exerci atividades.

AGRADECIMENTOS

São muitas as pessoas que ganhei de presente e as que, de alguma maneira, se fizeram presentes em minha trajetória de vida. Desse modo, a cada uma dessas, minha eterna gratidão! Agradeço, de maneira particular, a Deus, que deu a mim o dom da vida e soprou em mim um sopro de vida.

Agradeço aos meus pais, que investiram e investem, de todas as maneiras possíveis, e sem cobrar nada em troca, para que eu pudesse e ainda possa me formar (em todos os sentidos da palavra).

Aos meus irmãos, Fábio e Patrik; aos/às meus/minhas avós maternos/as e paternos/as (in memória); aos/às tios e tias; aos/às primos e primas; às sobrinhas; às cunhadas; às madrinhas e ao meu padrinho; ao meu namorado, Mágnio, e sua família. Obrigada, pelos laços que estabelecemos, sejam eles quais forem.

À RCC- ao Grupo de Oração Jesus e Maria, ao Grupo de Oração Universitário Amados do Eterno, ao MUR Mariana e Ouro Preto- a este corpo místico que é a Igreja Católica; que me possibilitou e possibilita experiências sempre novas de um amor autêntico.

A todos/as os/as trabalhadores/as da Escola Municipal Juscelino Kubistchek, Escola Estadual José Joaquim Cabral e da Universidade Federal de Ouro Preto; por todos os ensinamentos.

Agradeço, ainda, a todos e todas da PRACE e do NACE, por proporcionarem a mim um espaço de constante troca de conhecimentos.

A todas e todos com quem me foi oportunizado residir, desde que me mudei de Santa Maria do Salto, como: tia Leozina, tio Carlos, Samarone e Lucas; Maria Zacarias; Luanna e Yara; às Atenas e ao Lar 504. Obrigada, por cuidarem de mim e estarem comigo.

A todos e todas do Centro Integrado de Atenção ao Adolescente Autor de Atos Infracionais, em especial às pessoas do setor SAASE, às profissionais, às/aos estagiárias/os e ao mensageiro. De maneira muito particular agradeço pela generosidade em doarem um pouquinho dos seus conhecimentos.

Por fim, e não como um fim, de modo particular, também, agradeço a todos/as os/as professores e professoras do curso de Serviço Social da UFOP, por meio das pessoas- do meu orientador de TCC, Alexandre; do examinador Marlon e da examinadora Paula.

A todos/as os/as meus amigos/as e colegas que dividiram suas experiências, amizade e conhecimentos comigo, minha gratidão!

A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.

BIRRI

RESUMO

Neste estudo apresentamos o exercício profissional do/a assistente social no Judiciário Mineiro, os limites e possibilidades para a execução do Projeto Ético-Político Profissional a partir desse campo, tendo como ponto de partida e pano de fundo a discussão sobre a crítica do Direito. No decorrer desse trabalho analisamos, à luz da crítica marxista, o Direito enquanto um *Complexo Social*, que se desenvolve a partir do modo de produção capitalista. Realizamos, por conseguinte, uma trajetória sobre a particularidade da formação latino-americana e sobre a particularidade brasileira, compreendendo como tais particularidades incidem para a gestação do Serviço Social. Desse modo, apresentamos, ainda, como o Serviço Social passou por transformações macrossociais e microssociais até sua inserção no Judiciário Mineiro. A pesquisa se desdobra em uma revisão bibliográfica sobre o Judiciário e o exercício profissional do/a assistente social neste campo, de maneira específica, ao que tange à execução do Projeto Ético-Político profissional a partir desse espaço. A discussão que perpassa esse trabalho tem por intenção pontuar e problematizar como tem se dado o exercício profissional no judiciário, além de levantar questionamentos quanto aos limites e possibilidades do Projeto Ético-Político e como tal projeto pode incorporar à sua discussão a crítica do Direito.

Palavras-chave: Crítica do Direito. Serviço Social. Judiciário. Projeto Ético-Político.

RESUMEN

En este estudio presentamos el ejercicio profesional del/de la asistente social en el Judiciario Minero, los límites y posibilidades para la ejecución del Proyecto Ético-Político Profesional a partir de ese campo, teniendo como punto de partida y telón de fondo la discusión sobre la crítica del Derecho. En el transcurso de este trabajo analizamos, a la luz de la crítica marxista, el Derecho como un *Complejo Social*, que se desarrolla a partir del modo de producción capitalista. Realizamos, por consiguiente, una trayectoria sobre la particularidad de la formación latinoamericana y sobre la particularidad brasileña, comprendiendo cómo tales particularidades inciden para la gestación del Servicio Social. De este modo, presentamos, aún, cómo el Servicio Social pasó por transformaciones macrosociales y microsociales hasta su inserción en el Judiciario Minero. La investigación se desdobra en una revisión bibliográfica sobre el judiciario y el ejercicio profesional del/de la asistente social en este campo, de manera específica, al que se refiere a la ejecución del Proyecto Ético-Político profesional a partir de ese espacio. La discusión que atraviesa ese trabajo tiene por intención puntuar y problematizar como se ha dado el ejercicio profesional en el poder judicial, además de plantear cuestionamientos en cuanto a los límites y posibilidades del Proyecto Ético-Político y como tal proyecto puede incorporar a su discusión la crítica del Derecho.

Palabras clave: Crítica del Derecho. Servicio social. Poder judicial. Proyecto Ético-Político.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1- Estrutura do Poder Judiciário brasileiro.....	55
TABELA 2- Respondentes por Região e Instituição.....	59
TABELA 3- Carga Horária Semanal.....	62

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

AI- Ato Institucional

BA- Bahia

BH- Belo Horizonte

CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

CBCISS- Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio

CEJA- Comarca Estadual Judiciária de Adoção

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CONESS- Conselho Nacional de Entidades Estudantis

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LEP- Lei de execução penal

MEC- Ministério da Educação

MG – Minas Gerais

MP – Ministério Público

MUR- Ministério Universidades Renovadas

NACE- Núcleo de Assuntos Comunitários e Estudantis

PRACE- Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

RCC- Renovação Carismática Católica

SAASE- Setor de Atendimento ao Adolescente em Situação Especial

SESu- Secretaria de Educação Superior

STF- Supremo Tribunal Federal

STJ- Supremo Tribunal de Justiça

SEFIPS- Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UFOP- Universidade Federal de Ouro Preto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A CRÍTICA DO DIREITO	14
1.1 Emancipação política e emancipação humana.....	14
1.2 O Estado e a Política.....	17
1.3 O sujeito de direito	20
1.4 O direito como um complexo social	23
2 O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA, SUA PARTICULARIZAÇÃO NA AMÉRICA-LATINA E NO BRASIL E O SERVIÇO SOCIAL.	28
2.1 A lei geral da acumulação capitalista	28
2.2 A formação social latino-americana	34
2.3 Particularidades da formação brasileira.....	36
2.4 O surgimento do Serviço Social no Brasil.....	43
2.5 O movimento de Reconceituação do Serviço Social	48
2.6 O movimento de Renovação do Serviço Social.....	50
3 POSSIBILIDADES E DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	53
3.1 O funcionamento da Justiça brasileira	53
3.2 O Judiciário Mineiro.....	55
3.3 A inserção do/a assistente social no “Sociojurídico”	56
3.3.1 Mapeamento nacional do Serviço Social no “sociojurídico”.	58
3.4 A inserção do/a assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.....	62
3.5 O Projeto Ético-Político do Serviço Social.....	66
3.6 Possibilidades e limites para a efetivação do Projeto Ético-Político no exercício profissional do/a assistente social no judiciário mineiro.	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	76
BIBLIOGRAFIA	77
ANEXOS	81

INTRODUÇÃO

Durante toda a graduação, perpassamos por aulas e troca de conhecimentos, em diversos âmbitos, em torno do processo sócio histórico do Brasil e da profissão; aprofundamos a compreensão dos fundamentos do Serviço Social; aprendemos acerca da teoria social na vertente crítica. Diante disso e da aproximação com o exercício profissional no Judiciário, enquanto campo de estágio articulado às oficinas de estágio, pensamos no que seria possível de se pesquisar, de acordo com recursos, como: tempo, experiência acadêmica e amadurecimento teórico. Após análises e diálogos a partir das orientações, o recorte do objeto dessa pesquisa foi elaborado: “O exercício profissional do/a assistente social no Judiciário Mineiro e a execução do Projeto Ético-Político. Uma análise sob a perspectiva da crítica marxista do Direito”.

Durante a inserção no campo de estágio, foi perceptível a escassez do debate ético-político da profissão. Ao me debruçar sobre tais questões foi possível compreender que seria necessário trazer uma nova contribuição a essa discussão, que lança luz para além do politicismo.

Decidido o objeto começamos a explorar, à luz da crítica do Direito, como se deu historicamente a inserção do/a Assistente Social no Judiciário mineiro e como se dá seu exercício nos mais diversos setores desse campo, conhecendo, assim, os dilemas profissionais do Serviço Social para a efetivação do projeto ético-político no processo de trabalho desse profissional a partir desse espaço. Acreditamos que este estudo científico será de grande valia, por se tratar de um estudo específico inédito e que possibilitará a docentes e discentes, bem como a mim mesma, entender como tem se dado tal realidade e incorporar elementos ao debate ético-político.

A pesquisa é dividida em três momentos; no primeiro a abordagem trata da “Crítica ao Direito”. No segundo, será abordado sobre “O Modo de Produção Capitalista, sua particularização na América Latina e no Brasil e o Serviço Social.”. Por fim, faremos um balanço sobre “Possibilidades e desafios à efetivação do Projeto Ético-Político profissional no Exercício do/a assistente social no Tribunal de Justiça do Estado De Minas Gerais”.

Apresentamos, então, uma análise crítica sobre o *Complexo do Direito*, entendendo como este se constitui a partir do modo de produção capitalista, ou seja, o Direito se estabelece como proteção e garantia à propriedade privada. Diante disso, passamos a uma análise sobre as particularidades de um *capitalismo dependente* e, posteriormente, como o Brasil apresenta suas particularidades.

Entendidos esses processos buscamos entender como a trajetória aqui descrita gestou possibilidades para a criação do Serviço Social, suas transformações macrossociais e microssociais, até sua inserção no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A partir dos elementos abordados e o exercício profissional do/a assistente social partimos para um estudo sobre os dilemas profissionais do Serviço Social para a efetivação projeto ético-político profissional nos processos de trabalho a partir do recorte do Judiciário Mineiro, apontando, portanto, elementos ao debate.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso foi sistematizado em capítulos, acrescidos dessa introdução e das considerações finais. A pesquisa caracterizou-se como bibliográfica, uma vez que ela fundamentalmente se utiliza de contribuições de diversos autores sobre o assunto, perpassamos pela linha de forma específica do Serviço Social, através de: artigos científicos, livros, dissertações, teses, cadernos e matérias, publicadas em revistas e jornais.

1 A CRÍTICA DO DIREITO

1.1 Emancipação política e emancipação humana

O direito, como um “complexo social”, é parte do desenvolvimento do pensamento crítico em Marx, que começa a se desenvolver a partir de 1844, momento em que o autor rompe com os hegelianos. Isso se dá pelo impulso gerado pelas inquietações incitadas a partir de suas primeiras publicações sobre a liberdade de imprensa, uma vez que é colocado diante de problemas econômicos e sociais. Tais questões o motiva a publicar, em 1844, “Sobre a questão Judaica” e “A crítica do Direito-Introdução”, nos “Anais Franco-Alemães”.

De acordo com Marx (2010), em *A Questão Judaica*, a religião e a política, naquele momento, “constituem os objetos centrais do interesse da Alemanha” (MARX, 2010, p. 11). Para Bruno Bauer¹ o Estado precisava se realizar como um Estado universal, em outros termos, com um caráter público. O judeu, portanto, também precisava abandonar sua concepção de judeu e se enquadrar como um cidadão, como todos, não como um membro particular fora da sociedade. O objetivo da Questão Judaica é, pois, discutir o Estado Moderno², a partir da crítica à discussão de Bruno Bauer, que é uma discussão política.

Marx (2010) pontua, num primeiro momento, que a condição de judeu, bem como a de um membro de uma corporação e a do burguês, exerce uma condição de particularidade que está dada na sociedade burguesa, porque a grande condição de particularidade que está colocada na sociedade burguesa é a condição de burguês (borgeois), que é a condição de indivíduo trocador de mercadorias, que aparece na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão³. Portanto, a crítica de Marx é a esse Estado moderno que se coloca como Estado

¹ Em *Sobre a questão judaica*, Marx critica a teorização sobre a tentativa de emancipação política por parte dos judeus na Prússia realizada em dois estudos de autoria de outro jovem hegeliano, Bruno Bauer, filósofo alemão – cuja produção serve de base para Marx realizar sua própria análise dos direitos liberais. (BOITEMPO, 2010).

² Podemos demarcar o início da modernidade a partir das mudanças sociais, econômicas e culturais decorrentes do declínio do feudalismo, há cerca de 5 séculos, do ressurgimento das cidades, mudanças nas relações de trabalho e de produção e gradual deslocamento de saberes religiosos e baseados na tradição - que até então ocupavam lugar central - substituídos pelo conhecimento científico. Outro ponto fundamental da modernidade é o fortalecimento do Estado-nação e da Soberania Nacional. (ALVES, ([2---]), p. 1)

³Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral. (VIVA apud FERREIRA, 1978).

Universal, um falso universal, de uma materialidade social que possibilita soluções ideais, porque tem viés nas contradições sociais.

É hora, então, da crítica da política, do direito, do Estado, da cisão entre a sociedade civil e o Estado, do salto mortal entre o mundo do egoísmo privado e o do interesse geral ilusório. A partir de então, o objeto da crítica é “o conflito do Estado político consigo mesmo”, do qual se trata de “extrair a verdade social” (BENSAÏD apud MARX, 2010, p.11).

“A religião aparece, então, como um fenômeno contraditório, ao mesmo tempo expressão da miséria real e protesto contra essa miséria.” (MARX, 2010, p. 15). Para Marx (2010) não se trata de uma questão teológica, pois o Estado em si mesmo necessita de ilusões, que ataca as expressões da miséria, sem levar em conta o que causa a miséria real.

Os Judeus precisavam, portanto, se emancipar no plano humano, pontua Marx (2010).

Portanto, os direitos do homem não o libertam da religião, mas garantem-lhe a liberdade de religião; eles não o libertam da propriedade, mas lhe dão a liberdade de propriedade; não os libertam da necessidade de ganhar sua vida de modo mais ou menos próprio, mas concedem-lhe a liberdade de trabalho. (MARX, 2010, p.24).

Bruno Bauer procura mostrar que a luta dos judeus deveria passar do plano espiritual para assumir uma luta política, orientada a conquistar direitos a todos. Marx (2010) crítica tal argumentação, inaugurando assim:

(...) uma crítica que busca nas condições históricas da existência judaica, e não na eternidade celeste do povo eleito, as raízes de sua opressão e as razões da perpetuação do judaísmo, “na e pela história”. (BENSAÏD apud MARX, 2010, p.25)

Marx (2010) recupera que, a superação do *ateísmo abstrato*, que é o materialismo social é simplesmente o comunismo. “Em outras palavras, o ateísmo é o humanismo mediado pela supressão da religião, e o comunismo é o humanismo mediado pela supressão da propriedade privada.” (BENSAÏD apud MARX, 2010, p. 28).

Ao contrário de Bauer, Marx (2010), elucida que a emancipação *política* em relação à religião não é a emancipação já consumada, porque ainda não é isenta de contradições, ainda não significa a “emancipação *humana*⁴”.

A emancipação *política* do judeu, do cristão, do homem *religioso* de modo geral consiste na *emancipação* do Estado em relação ao judaísmo, ao cristianismo, à *religião* como tal. Na sua forma de *Estado*, no modo apropriado à sua essência, o Estado se emancipa da religião, emancipando-se da *religião do Estado*, isto é, quando o Estado como Estado não professa nenhuma religião, mas, ao contrário, professa-se Estado. A emancipação *política* em relação à religião não é a emancipação já efetuada, isenta de contradições, em relação à religião, porque a emancipação política ainda não constitui o modo já efetinado, isento de contradições, da emancipação *humana*. O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o *Estado* ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem *realmente* fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um *Estado livre* [*Freistaat*, república] sem que o homem seja um homem *livre*. (MARX, 2010, p. 38).

O direito humano à propriedade privada, portanto, é o direito de desfrutar, por proveito próprio, de seu bem, destaca Marx (2010). “Aquela liberdade individual junto com esta sua aplicação prática compõem a base da sociedade burguesa.” (MARX, 2010, p. 49).

A segurança é o conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito da polícia, no sentido de que o conjunto da sociedade só existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade. Nesses termos, Hegel chama a sociedade burguesa de “Estado de emergência e do entendimento”. (MARX, 2010, p. 50)

A segurança se traduz como asseguuração do egoísmo do homem e é por esse motivo que os “Direitos Humanos”, que estão postos na sociedade burguesa, não ultrapassam a dimensão do *Direito Privado*. “Ele ganhou a liberdade de religião. Ele não foi libertado da propriedade. Ele ganhou a liberdade de propriedade. Ele não foi libertado do egoísmo do comércio. Ele ganhou a liberdade de comércio.” (MARX, 2010, p. 53).

A emancipação política seria igualdade perante a lei, o que não torna os homens iguais perante a sociedade, ou seja, permita a todas as pessoas o direito a todos os bens,

⁴“(…) Marx (2001) e os marxistas tendem a ver a liberdade em termos da eliminação dos obstáculos à emancipação humana, isto é, ao múltiplo desenvolvimento das possibilidades humanas e à criação de uma forma de associação digna da condição humana.” (123- 124).

evidencia Marx (2010). Ainda, para o autor, o motivo da emancipação política consiste na manutenção da sociedade burguesa.

Marx (2010) destaca que, os Direitos Humanos, são diferenciados dos *Direitos dos Cidadãos*. O *homme* (homem) que é diferenciado do *citoyen* (cidadão). O primeiro é ninguém mais ninguém menos que o membro da sociedade burguesa. O fato do membro da sociedade burguesa ser chamado de “homem” e os seus Direitos serem chamados de Direitos Humanos se explica com base na relação entre o *Estado Político* e a sociedade burguesa, a partir da essência da emancipação política.

Esse fato se torna ainda mais enigmático quando vemos que a cidadania, a *comunidade política*, é rebaixada pelos emancipadores à condição de mero meio para a conservação desses assim chamados direitos humanos e que, portanto, o *citoyen* é declarado como serviçal do *homme* egoísta; quando vemos que a esfera em que o homem se comporta como ente comunitário é inferiorizada em relação àquela em que ele se comporta como ente parcial; quando vemos, por fim, que não o homem como *citoyen*, mas o homem como *bourgeois* é assumido como o homem *propriamente dito e verdadeiro*. (MARX, 2010, p. 50).

Antes de tudo o fato de que os assim chamados direitos humanos, diferentemente dos direitos dos cidadãos, nada mais são do que os direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade, pontua MARX (2010).

Para Marx (2010) o homem precisa se emancipar no plano humano. Condição esta que ultrapassa os limites do Direito.

Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas “*forces propres*” [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política. (MARX, 2010, p. 53).

1.2 O Estado e a Política

Nas Glosas Críticas de 1844, Marx (2010 b) contrapõe-se à concepção de Estado e política de Arnold Ruge e, também, de Hegel. Para analisar a política e o Estado, ele parte de um acontecimento em particular que desencadeou o artigo de Ruge "O rei da Prússia e a reforma social, assinado Um Prussiano", parte de uma situação concreta, das rebeliões dos

tecelões da Silésia, ocasionadas pela miséria decorrente da industrialização. O Estado Prussiano envia soldados para acabar com a revolta, e, em poucos dias acaba-se com o movimento.

Arnold Ruge diz que a revolta não teve continuidade porque os tecelões não pensaram politicamente. Marx (2010 b) pontua que não, que a questão não é pensar politicamente, mas trata-se, para o autor, de se buscar resolver o problema da materialidade social. Portanto, Marx (2010 b) mostra que o Estado é administração das mazelas.

O Prussiano negava que o estado de calamidade que a Alemanha atravessava fosse uma questão universal, mas sim um problema local, em que o Estado deveria assumir o controle.

Marx (2010 b) pontua que não seria possível entender e resolver as mazelas da sociedade a partir do entendimento do cidadão como projeção ideal dentro do Estado. Partindo desse pressuposto, analisa como os reinos da Prússia (Alemanha), da Inglaterra e da França tentam lidar com a miséria.

Ele parte da análise da Inglaterra, onde a sociedade civil estava desenvolvida, em que o Estado político está desenvolvido, onde as formas de tratar a miséria eram por meio da caridade, pseudociência e repressão. A caridade, por meio de atendimento aos pobres; a pseudociências, que é a economia vulgar⁵; e repressão, como última medida para os pobres. Por essa tríade de enfrentamento do Estado, a questão do pauperismo permanece. Para Marx (2010 b), o Estado ataca a consequência, não a causa. Por esse motivo que o movimento dos tecelões da Silésia era importante para ele.

De acordo com o *whig*, as fontes principais do pauperismo são o monopólio exercido pelo latifúndio e a legislação que proíbe a importação de cereal. De acordo com o *tory*, o mal está todo concentrado no liberalismo, na concorrência, no sistema fabril levado ao extremo. Nenhum dos partidos vê a razão na política em si; ao contrário, cada um a vê somente na política do partido contrário; nenhum dos dois partidos sequer sonha com uma reforma da sociedade. (MARX, 2010, p. 30).

⁵ (...) refere-se, em particular, aos trabalhos que se concentram na análise de fenômenos de superfície como, por exemplo, a oferta e a procura, em detrimento das relações estruturais de valor ou que produzem uma análise que relutam em investigar as relações econômicas de uma maneira científica desinteressada, com medo de chegar às relações de classe, subjacentes às trocas de mercadorias. (BOTTOMORE, 2001, p. 120).

De um lado a burguesia alemã política não consegue observar a importância universal de um caso de penúria social, por outro a Inglaterra, considerada politizada, consegue ignorar a importância universal, como pontua Marx (2010), dos chamados males sociais.

Além disso, o "prussiano" atribui à condição apolítica da Alemanha o fato de o rei da Prússia identificar a razão do pauperismo numa falha de administração e de beneficência e, em consequência, valer-se de medidas administrativas e beneficentes como meio para sanar o pauperismo. (MARX, 2010, p 32)

Contudo, baseado na teoria de Malthus, o parlamento inglês estabeleceu que a questão do pauperismo fosse algo infligido pelos próprios trabalhadores, detectou o que tornara o pauperismo inglês agudo na própria lei criada para combater os “males sociais”, a Lei dos Pobres⁶, não se restringiu à reforma administrativa do Estado, afirma Marx (2010).

Como a população procura incessantemente extrapolar os meios de subsistência, a beneficência é uma loucura, um incentivo público à miséria. Em consequência, o Estado nada pode fazer além de abandonar a miséria à sua sorte e, quando muito, facilitar a morte dos miseráveis. (MALTHUS, apud, MARX, 2010, p. 34)

Foi à luz desta teoria que surgiram as casas de trabalho⁷ (*workhouses*), ou seja, asilos onde os pobres buscavam refugio. Foi desse modo e por meio da beneficência que a Inglaterra decidiu encarar a pobreza, a partir da punição da pobreza, como sinaliza Marx (2010).

Ela compreendeu a penúria universal como uma mera particularidade da legislação inglesa. O que antes era derivado de uma falha na beneficência, passou a ser derivado de um excesso de beneficência. Por fim, a miséria foi vista como culpa dos miseráveis e, como tal, punida neles mesmos. (MARX, 2010, p. 35)

Portanto, o que antes era visto como falta de beneficência passa a ser visto como falha da administração inglesa em excesso de beneficência. Reduziu a questão do pauperismo à culpa dos miseráveis, valendo-se da força policial, conforme Marx (2010).

⁶“O que aparecia designado como “lei dos pobres” era, na verdade, um conjunto de relações pré-capitalistas (Pereira, 200) destinadas a “separar” os capazes dos incapazes, a assistir minimamente os “inválidos” e a forçar ao trabalho e reprimir os “válidos”. (BOSCHETTI, 2003, p. 53)

⁷“ (...) do ponto de vista institucional, o regulamento das *workhouses* combinava o enclausuramento com trabalho forçado e orações para “corrigir” os mendigos.” (BOSCHETTI, 2003, p. 50)

Napoleão, decidido a acabar com o pauperismo em toda a França, promulga em 5 de julho de 1808, “a lei de repressão à mendicância.” (MARX, 2010 b, p. 34). De Instituições de custódia policial se transformaram em penitenciárias. Logo, o pobre só conseguia chegar a essas instituições pela via do, como dito à época, *tribunal da polícia correcional*.

Para Marx (2010 b), quaisquer lideranças políticas, mesmo as mais radicais, procuraram a razão das mazelas sociais nunca no próprio Estado, mas em uma determinada forma do Estado.

O Estado é a organização da sociedade. Na medida em que o Estado admite a existência de anomalias sociais, ele procura situá-las no âmbito das leis da natureza, que não recebem ordens do governo humano, ou no âmbito da vida privada, que é independente dele, ou ainda no âmbito da impropriedade da administração, que é dependente dele. (MARX, 2010 b, p. 38)

O autor (2010 b) evidencia que o Estado se coloca na contradição entre o público e o privado, o que restringe sua administração a uma atividade formal determinada pela vida burguesa. O Estado, por meio de suas formas política, jurídica- apresenta como “público”, um universal, que dissolve, no plano ideológico, as contradições que estão na materialidade social. Isso acontece porque as contradições estão nele mesmas. Portanto, o direito está no Estado, que não resolve as questões contraditórias que estão na realidade. A divergência entre indivíduo e coletividade humana. Isso torna o indivíduo em um conceito, que é o *cidadão*.

O *ser cidadão*, para Marx (2010), isola o ser humano daquilo que ele de fato é, assim como a vida política o coloca em outro lugar, pois está posto numa, sociedade de classes, pautada pela contradição capital trabalho. Portanto, o ser humano precisa viver uma vida humana, de maneira completa.

1.3 O sujeito de direito

Para Pachukanis (1988), “(...) toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo de toda teoria jurídica.” (PACHUKANIS, 1988, p. 68). Isso significa que a *forma jurídica*, em sua forma desenvolvida, corresponde precisamente a relações sociais capitalistas, e o “(...) sujeito de direito complementa o fetichismo da mercadoria”. (PACHUKANIS, 1988, p. 68).

A mercadoria é um objeto mediante o qual a diversidade concreta das propriedades úteis se torna simplesmente a embalagem coisificada da propriedade do valor, que se exprime como capacidade de ser trocada numa

determinada proporção por outras mercadorias. Esta propriedade é a expressão de uma qualidade inerente às próprias coisas em virtude de uma espécie de lei natural que age sobre os homens de maneira totalmente alheia à sua vontade. (MARX apud PACHUKANIS, 1988, p. 70).

Para que haja o capitalista e o trabalhador assalariado, evidencia Pachukanis (1988), é necessário que exista um mecanismo diferente do que houve no escravismo (trabalho compulsório) e no feudalismo (submissão às vontades do senhor feudal). No capitalismo o trabalhador passa a vender sua força de trabalho, mediante vínculos jurídicos, contratuais. O que torna o Direito um elemento central no capitalismo. Portanto, os trabalhadores estão livres para vender sua força de trabalho e o capitalista para comprar, logo, passa a ser sujeito à outra pessoa por instrumento jurídico.

Pachukanis (1988) recorda que o conceito abstrato de sujeito jurídico, na idade média, se confundia como privilégios e liberdades concretas. Os estatutos eram de um segmento, a enumeração dos privilégios particulares de que gozavam alguns grupos de sujeitos. O autor lembra, que na sociedade feudal, cada cidade, cada estado social, cada corporação, vivia segundo o seu próprio Direito, que acompanhava o indivíduo. Não sendo possível um estatuto comum a todos.

O Direito passou a ter um caráter abstrato a partir do desenvolvimento das relações burguesas. A relação natural do homem gera o ponto de partida do nascimento do desenvolvimento dessa relação numa relação jurídica, gerada pela circulação dos bens, consoante com Pachukanis (1988).

“O fato de os bens econômicos serem os frutos do trabalho, pontua o autor, constitui uma propriedade que lhes é inerente e o fato de serem negociados forma uma segunda propriedade que depende somente da vontade de seus proprietários.” (HILFERDING, 1904, p. 54 apud PACHUKANIS, 1998, p. 71).

Pachukanis (1988) ressalta que as mercadorias não podem, por si só, ir ao mercado nem mesmo trocarem-se entre si. Por esse motivo precisamos olhar para aqueles que as detém. A vida social perpassa pelas *relações sociais coisificadas*, em que, de um lado está o valor de mercadoria, de outro a capacidade do homem enquanto sujeito de direito. O sujeito jurídico, portanto, nasce como sujeito econômico (escravo pelas relações econômicas). “O fetichismo da mercadoria se completa no fetichismo jurídico. O sujeito jurídico deixa de ser personalidade concreta e passa a ser propriedade social.” (PACHUKANIS, 1988, P. 73).

Esse é o primeiro movimento de crítica do direito, que o aproxima da sociedade burguesa, do indivíduo burguês e mostra como o Direito é um fenômeno dessa sociedade,

porque a única sociedade que faz a generalização da mercadoria é a sociedade capitalista, conforme Pachukanis (1988).

A propriedade burguesa deixa, portanto, de ser uma posse flutuante e instável e passa a ser uma posse puramente de fato, passível de ser contestada a todo momento. E também de ser defendida a mão armada. Ela transforma-se em um direito absoluto, que segue a coisa por todo lado e que desde que a civilização burguesa espalhou seu domínio a todo o globo, é protegida em todo o mundo pela polícia, pelas leis e pelos tribunais.” (PACHUKANIS, 1988, p. 73)

O desenvolvimento do modo de produção capitalista evidencia Pachukanis (1988), transforma o seu princípio em seu inverso. O capitalismo monopolista determina o movimento da produção e reprodução social que se concretizam não por meio de contratos particulares autônomos, mas por meio de organização planificada e centralizada, organizações estas geradas pelos trustes, cartéis e uniões monopolistas.

Ainda, conforme o autor (1988), com a evolução do sistema capitalista o proprietário afasta-se das funções técnicas de produção e desse modo perde, também, o domínio jurídico.

Numa empresa de acionistas, o capitalista individual nada possui além da titularidade de uma quota-parte determinada do rendimento que obtém sem trabalhar. A sua atividade econômica e jurídica, como proprietário, restringe-se quase que inteiramente à esfera do consumo improdutivo. A massa mais importante do capital torna-se inteiramente uma força de classe impessoal. Na medida em que esta massa de capital tem participação na circulação mercantil, o que supõe a autonomia das suas diferentes partes, estas partes autônomas surgem como propriedade de pessoas jurídicas. Na verdade, é apenas um grupo relativamente restrito de grandes capitalistas, que dispõe da grande massa de capital e que, além disso, opera não diretamente, mas por intermédio de representantes ou de procuradores com poderes estipulados. A forma jurídica distinta da propriedade privada já não representa mais a situação real das coisas, uma vez que a dominação efetiva se estende através de métodos de participação de controle etc, bastante além do quadro puramente jurídico. (PACHUKANIS, 1988 p. 85).

Os direitos individuais, como: a vida, à liberdade, a propriedade; são direitos que existem somente no ponto de vista legal, já que o Estado os garantiu e que estão, por conseguinte inteiramente submetidos a esse poder.

Para reverter tal situação, Pachukanis (1988), citando Marx, lembra que:

Somente quando o homem real, individual, tiver tomado em si o cidadão abstrato, e quando como homem individual na vida empírica, no seu trabalho individual, tiver tornado o ser genérico, quando tiver organizado suas

próprias forças como forças sociais, e quando não as tiver de separar das forças sociais e políticas é que então terá se consumado a emancipação humana. (MARX, 1844, p. 88-89 apud PACHUKANIS, 1988, p. 88).

1.4 O direito como um *complexo social*

Lukács (2012) parte da análise da sociedade como um complexo, assim, dispõe a explorar alguns complexos que estão postos nessa sociedade, sendo um deles o Direito.

Para ele o que, de imediato, já torna o ser humano um complexo é o fato de este ser “um pedaço da natureza orgânica” (Lukács, 2012, p. 147). Mesmo na era mais primitiva ocorre necessidade de transformar a natureza para satisfazer suas necessidades, de migração e de adaptação. Permanece, pois, em seu ciclo normal, e, partindo da base do desenvolvimento biológico ele produz formação social. O homem transforma o caráter de sua relação com a natureza e com os outros homens a partir do por teleológico do trabalho, lembra Lukács (2012).

Uma reorientação das relações sociais, pontua Lukács (2012), ocorre com o término da era do gelo, pois ali o homem passa a produzir em pequenas sociedades, não mais como adaptação biológica. Portanto, aparecem as legalidades mais gerais do desenvolvimento social.

O homem contrapõe às mudanças do mundo exterior um mundo de sua própria práxis⁸. “Mas aqui é preciso diferenciar um processo biológico espontâneo e a decorrência de uma práxis própria” (Lukács, 2012, p.149). Surgem, portanto, novas formas de trabalho e novas formas da divisão social do trabalho, o homem social afasta-se do ser natural.

De acordo com Luckás (2012), a transformação ontológica real do *em-si* mudo da generidade da natureza orgânica no *para-si* não mais mudo no ser social é algo muito mais amplo.

Com efeito, sabemos que o ser-para-si propriamente dito do gênero humano, a sua mudez totalmente superada até hoje não foi realizada. Por outro lado, igualmente está estabelecido que o mero ato do trabalho significa o pôr a si mesmo do homem, seu devir homem, e, desse modo, o salto já efetuado da animalidade genericamente muda. A ligação entre início e fim constitui a história universal da humanidade, a plena explicitação do ser-para si do gênero humano. Este só pode se realizar adequadamente de forma

⁸ (...) a atividade livre, universal, criativa e auto-criativa, por meio da qual o homem cria (faz, produz), e transforma seu mundo humano e histórico e a si mesmo, atividades específicas ao homem, que o torna basicamente diferente de todos os outros seres.” (BOTTFOMORE, 2001, p. 292).

consciente: o gênero humano não mais mudo deve estar presente como tal também na consciência dos homens (Lukács, 2012, p.151).

Conforme Lukács (2012) essa análise do ser social leva a analisar o que a linguagem pode expressar da forma como falamos. A linguagem, portanto, é uma satisfação da necessidade social e autêntico complexo social dinâmico, que se difunde por meio da linguagem escrita.

A linguagem como complexo dentro do complexo “ser social” possui, como mostrou a totalidade dos nossos raciocínios, em primeiro lugar, um caráter universal, que se expressa no fato de que, para cada área, para cada complexo do ser social, ela deve ser órgão e *medium* da continuidade do desenvolvimento, da preservação e da superação. Mais adiante, veremos que esse é um traço característico específico da linguagem enquanto complexo social, mas de modo algum o de todas as formações dessa espécie. Em segundo lugar – e também isto está bem estreitamente ligado com essa universalidade –, a linguagem medeia tanto o metabolismo da sociedade com a natureza como o intercâmbio puramente intrassocial dos homens, ao passo que numerosos outros complexos têm sua base operativa em apenas uma dessas áreas; até mesmo uma forma de atividade tão universal quanto a do trabalho refere-se, em sentido próprio, ao metabolismo com a natureza. (Lukács, 2012, p.167)

Pode se ver isso mais claramente ao analisarmos o complexo cuja função é a regulação jurídica das atividades sociais. E tal necessidade surge já num estágio relativamente baixo da divisão social do trabalho. Por ocasião da simples cooperação (caça), os deveres de cada um dos homens singulares envolvidos devem ser regulamentados da forma mais exata possível, com base no processo concreto de trabalho e na divisão do trabalho dele resultante, consoante com Lukács (2012).

Lukács (2012) desenvolve que por mais que, naquelas condições primitivas, houvesse mais pensamentos parecidos ou iguais (interesses parecidos) entre os indivíduos ocorreram fatos em que foi preciso proteger determinada comunidade. E, em decorrência disso, surgiu uma espécie de sistema judicial para estabelecer a ordem socialmente necessária.

Enquanto um complexo da totalidade de complexos sociais, o direito está determinado pela necessidade social mais geral da regulação social⁹. Esta

⁹Acerca da relação entre direito e regulação social, pondera Pachukanis (1988, p. 42): a regulamentação das relações sociais assume, em maior ou menor medida, um caráter jurídico, ou seja, pode, em maior ou menor medida, decalcar-se sobre a relação fundamental, específica, do direito. Em sua análise da sociedade burguesa como a forma mais madura de sociedade regulada juridicamente, o marxista russo chama atenção para duas

marca pode ser percebida logo numa primeira olhada, pela qual o direito aparece como um sistema integrado e objetivo, capaz de se impor como conduta normativa aplicável, em última instância, a todos os indivíduos membros de uma sociedade determinada, fazendo com que ajam de um determinado modo. (ARBIA, 2017, p. 395)

Lukács (2012) sinaliza que é possível entender com a história que foi tardiamente que essas necessidades adquiriram caráter próprio na divisão social do trabalho, na forma de um estrato, em outras palavras, um determinado grupo particular de operadores, aos quais foi atribuída como especialidade a regulação desse complexo de problemas.

Assim, nesse caso, um estrato particular de homens se torna portador social de um complexo particular, em relação ao qual a divisão social do trabalho se desdobra. Nesse tocante, é preciso mencionar de imediato que, simultaneamente com o surgimento da esfera judicial na vida social, um grupo de homens recebe a incumbência social de impor pela força as metas desse complexo. (Lukács, 2012, p.168)

Para Lukács (2012), primeiro, o Direito é um *complexo ideológico* – ideologia, aqui bem entendida, como o modo ideal pelo qual os homens encaminham soluções para seus problemas práticos, reais- uma elaboração ideal para resolver problemas práticos, que são próprios da sociedade de classes.

Na sociedade moderna, quem faz a “gestão” – quem opera – esse complexo social particular não é a burguesia, mas um determinado grupo específico da sociedade, uma camada específica da sociedade lidera esse complexo, como função de operadores do Direito, que beneficia a sociedade burguesa, contudo esse determinado grupo não é a burguesia, esclarece o autor (2012). A legalidade, portanto, se equivale a algumas fórmulas jurídicas, ou seja, elaboração de algumas normas criadas por esse grupo específico da sociedade.

modalidades de regulação: a) *regulamentação (normas) técnica* (como sistemas regulados que não passam pelo crivo do direito – por exemplo, a circulação de trens por estradas de ferro); b) *regulamentação (normas) jurídica* (como leis que estabelecem as responsabilidades desses administradores das estradas de ferro) (Pachukanis, 1988, p. 42). Contudo, há que se atentar para o fato de essa regulação jurídica das relações sociais não ser homogênea: ela se expressa em grau mais ou menos acabado, a depender do domínio de relações sociais investigado. —Uma das premissas fundamentais da regulamentação jurídica é o antagonismo dos interesses particulares ou privados. Este antagonismo é tanto condição lógica da forma jurídica quanto causa real de evolução da superestrutura jurídica (Pachukanis, 1988, p. 44) ou o que quer dizer o mesmo, em outros termos, que a regulamentação jurídica nasce do conflito de interesses (o litígio é o elemento fundamental de todo o fato jurídico) [Gumplowicz *apud* Pachukanis, 1988, p. 44)]. Já a regulamentação técnica nasce da unidade de fim ou, em outros termos, do encontro de interesses convergentes. Pachukanis, assim, abre caminho para a conclusão de que uma sociedade de interesses divergentes – na qual as relações se expressam pela forma de um *bellum omnium contra omnes* (como a ordem do capital) – deve contar com um sólido sistema de regulamentação jurídica (e, por conseguinte, um aparato específico capaz de materializá-lo).” (ARBIA, 2017, p. 395)

O século XIX, o surgimento do Estado de direito que foi se aperfeiçoando gradativamente, fez com que esse fetichismo aos poucos esmaecesse, mas apenas para dar origem a um novo. À medida que o direito foi se tornando um regulador normal e prosaico da vida cotidiana, foi desaparecendo no plano geral o *páthos* que adquirira no período do seu surgimento e mais fortes foram se tornando dentro dele os elementos manipuladores do positivismo. Ele se torna uma esfera da vida social em que as consequências dos atos, as chances de êxito, os riscos de sofrer danos são calculados de modo semelhante ao que se faz no próprio mundo econômico. (Lukács, 2012, p.172).

O fetichismo do Direito e seu caráter manipulatório consistem:

o direito – ainda que sempre *rebus sic stantibus* – é tratado como uma área fixa, coesa, definida univocamente —”em termos lógicos”, e isso não só na práxis enquanto objeto de pura manipulação, mas também teoricamente como complexo imanentemente coeso, que pode ser corretamente manejado tão somente pela — “lógica” jurídica, autossuficiente, fechado em si mesmo (LUKÁCS apud ARBIA, 2017, p. 416)

Lukács (2012) ressalta que pelo fato de somente essa constatação do que deve ser fato possuir um caráter oficial, isto é, reconhecido pelo Estado, surge a situação em que alguém que participa, por interesse no processo social, uma classe (não importa se o faz com base em compromissos de classe), apodera-se através da mediação do Estado desse poder de determinação com todas as suas consequências práticas. Portanto, torna visível a engrenagem do funcionamento da sociedade, em que fazem parte desta um grupo específico de juristas, que regulam o Direito a serviço do Estado beneficiando a classe burguesa.

O complexo jurídico, como o conhecemos, revela-se a forma de solução de conflitos – no campo superestrutural ou, mais precisamente, no campo da ideologia – oriundos de relações sociais historicamente muito precisas, muito específicas, que reportam ao trabalho alienado, à apropriação de excedente, à ampliação do trabalho excedente e à redução do trabalho necessário, às formas fetichistas (mercadoria, dinheiro, Estado etc.), a constituição das classes sociais, os antagonismos entre elas, a fragmentação com que os indivíduos singulares se deparam com os complexos sociais no cotidiano... Em resumo, a forma jurídica revela-se uma forma ideológica específica de uma sociabilidade específica, logo histórica, permitindo-nos identificar as condições de sua gênese e fenecimento. (ARBIA, 2017, p. 422-423)

Lukács explora que:

somente quando todas as condições e relações objetivas do trabalho social tiverem sido revolucionadas, —quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital; quando, juntamente com o desenvolvimento multifacetado dos indivíduos, suas forças produtivas também tiverem crescido e todas as fontes da riqueza coletiva jorrarem em abundância, numa sociedade cuja base de reprodução é —de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades, essa discrepância deixará de existir, todavia, ao mesmo tempo se tornará supérflua a esfera do direito assim como a conhecemos na história até esse momento. Desse modo, os limites histórico-sociais da gênese e do fenecimento da esfera do direito estão determinados fundamentalmente como limites temporais (Lukács, 2013, p. 244 apud ARBIA, 2017, p. 423).

“O reino da liberdade não pode ser construído sobre estranhamentos.” (ARBIA, 2017, p. 449). Logo, deve erguer-se sobre as ruínas do Estado moderno e do direito, mediações sociais que mantêm a alienação ativa de autorregulagem do metabolismo social. E para melhor compreendermos a sociedade em que precisa dos meios de regulação passemos pois à Lei Geral de Acumulação Capitalista.

2 O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA, SUA PARTICULARIZAÇÃO NA AMÉRICA-LATINA E NO BRASIL E O SERVIÇO SOCIAL.

2.1 A lei geral da acumulação capitalista

De acordo com Marx (2013), é preciso considerar a composição do capital a partir de dois sentidos, num primeiro momento o aspecto do valor¹⁰. Nesse sentido a composição é determinada pela proporção em que o capital se reparte: valor dos meios de produção (capital constante) e valor da força de trabalho (capital variável), ou seja, a soma total dos salários.

Para Marx (2013), do ponto de vista material, o modo como a composição do capital funciona no processo de produção, o capital se divide entre meios de produção e a própria força viva de trabalho utilizada. Tal composição se determina pela quantidade de trabalho que é empregada e a massa dos meios de produção. “Chamo a primeira de composição de valor e a segunda, de composição técnica do capital.” (MARX, 2013, p. 453).

Entre ambas existe uma estreita correlação. Para expressá-la, chamo a composição de valor do capital, porquanto é determinada pela composição técnica do capital e reflete suas modificações, de composição orgânica do capital. A produção de mais-valor, ou criação de excedente, é a lei absoluta desse modo de produção. A força de trabalho só é vendável na medida em que conserva os meios de produção como capital, reproduz seu próprio valor como capital e fornece uma fonte de capital adicional em trabalho não pago. Portanto, as condições de sua venda, sejam elas favoráveis ao trabalhador em maior ou menor medida, incluem a necessidade de sua contínua revenda e a constante reprodução ampliada da riqueza como capital. (Marx, 2013, P 453-454)

Adicionando-se o mais-valor produzido anualmente ao capital original, sob o impulso do enriquecimento, devido à abertura de novos mercados, de novos ramos ou outras esferas de aplicação de capital, devido a novas necessidades sociais desenvolvidas, temos a reprodução ampliada. Isso se dá por uma mudança na divisão do mais-valor ou mais-produto em capital e renda, conforme Marx (2013).

¹⁰ “O valor não é uma relação técnica, mas uma relação social entre pessoa que assume uma forma material específica sob o capitalismo e, portanto aparece como propriedade dessa forma.” (BOTTOMORE, 2001, p. 397).”

(...) as necessidades da acumulação do capital podem sobrepujar o crescimento da força de trabalho ou do número de trabalhadores, e a demanda de trabalhadores pode sobrepujar sua oferta, acarretando, com isso, o aumento dos salários. É isso que, enfim, tem de ocorrer, permanecendo inalterado o pressuposto anterior. Como a cada ano mais trabalhadores estão empregados do que no ano precedente, cedo ou tarde há de se chegar ao ponto em que as necessidades da acumulação comecem a ultrapassar a oferta habitual de trabalho, ocasionando o aumento do salário. (Marx, 2013, p. 451-452).

O aumento dos salários, portanto, para Marx (2013), manifesta a diminuição quantitativa do trabalho não pago que o trabalhador executa, isso se mantém até o ponto em que não coloque em risco o próprio processo de acumulação.

Adam Smith, conforme Marx (2013), demonstrou que ao elevar-se o preço do trabalho originado a partir da acumulação do capital mostra que ou o preço do trabalho continua a subir, porque seu aumento não incomoda o progresso da acumulação; ou a acumulação se afrouxa graças ao preço crescente do trabalho, contudo, o aumento do capital torna insuficiente a força de trabalho.

Para empregar uma expressão matemática: a grandeza da acumulação é a variável independente, a grandeza do salário a variável dependente, e não o contrário. Assim, por exemplo, na fase de crise do ciclo industrial, a baixa geral dos preços das mercadorias se expressa como aumento do valor relativo do dinheiro, ao passo que, na fase de prosperidade, a alta geral dos preços das mercadorias se expressa como queda do valor relativo do dinheiro. A partir desse fato a assim chamada Escola Monetária conclui que, com preços altos, circula dinheiro de menos e, com preços baixos, dinheiro demais. (Marx, 2013, 454-455)

Da lei da produção capitalista resulta, conforme Marx (2013), a relação entre capital, acumulação e taxa salarial, que, por sua vez “não é nada mais que a relação entre o trabalho não pago, transformado em capital, e o trabalho adicional, requerido para pôr em movimento o capital adicional.” (Marx, 2013, p. 455). Trata-se da relação entre os trabalhos não pago e pago da mesma população trabalhadora. Portanto, se o trabalho não pago, que é fornecido pela classe trabalhadora e acumulado pela classe capitalista cresce com rapidez suficiente a ponto de permitir sua transformação em capital com apenas um acréscimo de trabalho pago, o salário aumenta e, mantendo-se constante as demais circunstâncias, o trabalho não pago diminui proporcionalmente.

Portanto, a lei da acumulação capitalista, mistificada numa lei da natureza, expressa apenas que a natureza dessa acumulação exclui toda a diminuição no grau de exploração do trabalho ou toda elevação do preço do trabalho que

possa ameaçar seriamente a reprodução constante da relação capitalista, sua reprodução em escala sempre ampliada. E não poderia ser diferente, num modo de produção em que o trabalhador serve às necessidades de valorização de valores existentes, em vez de a riqueza objetiva servir às necessidades de desenvolvimento do trabalhador. (Marx, 2013, p. 455)

Acumulação Primitiva trata dos processos “antediluvianos” do capital, ou seja, processos sociais que permitiram a determinados indivíduos deter montante de valor capaz de transformar em capital, Marx (2013).

O crescimento do “capital social” se consuma no crescimento de muitos capitais individuais, assim, ocorre a concentração dos meios de produção na proporção em que constituem partes alíquotas do “capital social total”. “Ao mesmo tempo, partes dos capitais originais se descolam e passam a funcionar como novos capitais independentes.” (Marx, 2013, p. 458). Juntamente com outros aspectos a divisão do patrimônio das famílias, nesse sentido, desempenha um papel importante. Portanto, com a acumulação do capital, aumenta, em maior ou menor proporção, o número dos capitalistas, descreve Marx (2013).

É importante lembrar que, primeiro: a concentração crescente dos meios sociais de produção nas mãos de capitalistas individuais é, mantendo-se inalteradas as demais circunstâncias, limitada pelo grau de crescimento da riqueza social. Segundo: a parte do capital social localizada em cada esfera particular da produção está repartida entre muitos capitalistas, que se confrontam como produtores de mercadorias autônomos e mutuamente concorrentes. Portanto, a acumulação e a concentração que a acompanha estão não apenas fragmentadas em muitos pontos, mas o crescimento dos capitais em funcionamento é atravessado pela formação de novos capitais e pela cisão de capitais antigos, de maneira que, se a acumulação se apresenta, por um lado, como concentração crescente dos meios de produção e do comando sobre o trabalho, ela aparece, por outro lado, como repulsão mútua entre muitos capitais individuais. (Marx, 2013 p. 458).

Portanto, o capital cresce nas mãos de um homem até atingir a massa dos meios de produção se perde nas mãos de outros. “Trata-se da centralização propriamente dita, que se distingue da acumulação e da concentração” (Marx, 2013, p. 459). Como o baixo preço das mercadorias depende do quanto de trabalho é incorporado, este, por sua vez, depende da escala de produtividade, os capitais maiores acabam levando os menores à extinção, utilizando como estratégia o barateamento da mercadoria, e, por fim, sugando os capitais menores, discorre Marx (2013).

A centralização complementa a obra da acumulação, colocando os capitalistas industriais em condições de ampliar a escala de suas operações. Se esse último resultado é uma consequência da acumulação ou da centralização; se a centralização se dá pelo caminho violento da anexação – quando certos capitais se convertem em centros de gravitação tão dominantes para outros que rompem a coesão individual destes últimos e atraem para si seus fragmentos isolados –; ou se a fusão ocorre a partir de uma multidão de capitais já formados ou em vias de formação, mediante o simples procedimento da formação de sociedades por ações –; o efeito econômico permanece o mesmo. (Marx, 2013, p. 460).

Mas a acumulação por meio da reprodução é um procedimento lento se comparado com a centralização, que só precisa alterar o agrupamento quantitativo dos componentes do capital social, e, por meio das sociedades por ações a centralização acelera tal processo. Enquanto agiliza os efeitos da acumulação, a centralização amplia e acelera, também, as revoluções na composição orgânica do capital, que aumentam a parte constante através de sua parte variável, reduzindo, com isso, a demanda relativa de trabalho, consoante com Marx (2013).

A acumulação de capital, que aparecia somente como sua ampliação quantitativa, realiza, continuamente, uma alteração qualitativa de sua composição, num acréscimo constante de seu componente constante à custa de seu componente variável, gerando uma acumulação da riqueza social como dito por Marx (2013).

Como a demanda de trabalho não é determinada pelo volume do capital total, mas por seu componente variável, ela decresce progressivamente com o crescimento do capital total, em vez de, como pressupomos anteriormente, crescer na mesma proporção dele. Essa demanda diminui em relação à grandeza do capital total e em progressão acelerada com o crescimento dessa grandeza. Ao aumentar o capital global, também aumenta, na verdade, seu componente variável, ou seja, a força de trabalho nele incorporada, porém em proporção cada vez menor. Os períodos em que a acumulação atua como mera ampliação da produção sobre uma base técnica dada tornam-se mais curtos. Para absorver um número adicional de trabalhadores de uma dada grandeza, ou mesmo por causa da metamorfose constante que o capital antigo sofre a fim de manter ocupados os trabalhadores já em funcionamento, requer-se não apenas uma acumulação acelerada do capital total em progressão crescente. Essa acumulação e centralização crescentes, por sua vez, convertem-se numa fonte de novas variações na composição do capital ou promovem a diminuição novamente acelerada de seu componente variável em comparação com o componente constante. (Marx, 2013, p. 461).

A acumulação capitalista produz constantemente, uma população trabalhadora que não está inserida no mercado de trabalho, ou seja, nos termos de Marx (2013), um *exército*

industrial de reserva. Tal população não é tida como algo irregular, mas como necessária para a acumulação.

Por um lado, portanto, com o avanço da acumulação, um capital variável maior põe mais trabalho em movimento, sem recrutar mais trabalhadores; por outro, um capital variável do mesmo tamanho põe mais trabalho em movimento com a mesma massa de força de trabalho e, por fim, mais forças de trabalho inferiores mediante a substituição de forças de trabalho superiores. (Marx, 2013, 465).

Assim, uma parte da classe trabalhadora é forçada ao *sobretrabalho*, enquanto outra é forçada ao desemprego, como pontua Marx (2013).

O movimento da lei da demanda e oferta de trabalho completa, sobre essa base, o despotismo do capital. Tão logo os trabalhadores desvendam, portanto, o mistério de como é possível que, na mesma medida em que trabalham mais, produzem mais riqueza alheia, de como a força produtiva de seu trabalho pode aumentar ao mesmo tempo que sua função como meio de valorização do capital se torna cada vez mais precária para eles; tão logo descobrem que o grau de intensidade da concorrência entre eles mesmos depende inteiramente da pressão exercida pela superpopulação relativa; tão logo, portanto, procuram organizar, mediante *trade's unions* etc., uma cooperação planificada entre empregados e os desempregados com o objetivo de eliminar ou amenizar as consequências ruins que aquela lei natural da produção capitalista acarreta para sua classe, o capital e seu sicofanta, o economista político, clamam contra a violação da “eterna” e, por assim dizer, “sagrada” lei da oferta e demanda. (Marx, 2013, p. 468).

Todo trabalhador integra, como afirma Marx (2013), durante o tempo em que está parcial ou inteiramente desocupado o que ele chama de “superpopulação relativa”. Ocorrem mudanças nas fases do ciclo industrial, em alguns momentos de maneira aguda- nas crises, em outros de maneira crônica- nos períodos de negócios fracos.

A superpopulação relativa é formada, segundo Marx, por três categorias:

Em primeiro lugar, os aptos ao trabalho. Em segundo lugar, os órfãos e os filhos de indigentes. Estes são candidatos ao exército industrial de reserva e, em épocas de grande prosperidade, como, por exemplo, em 1860, são rápida e massivamente alistados no exército ativo de trabalhadores. Em terceiro lugar, os degradados, maltrapilhos, incapacitados para o trabalho. Trata-se especialmente de indivíduos que sucumbem por sua imobilidade, causada pela divisão do trabalho, daqueles que ultrapassam a idade normal de um trabalhador e, finalmente, das vítimas da indústria 470 – aleijados, doentes, viúvas etc. –, cujo número aumenta com a maquinaria perigosa, a mineração, as fábricas químicas etc. (Marx, 2013, p. 479).

A superpopulação, para o autor (2013), aparece de forma *flutuante* nos centros da indústria moderna (fábricas, manufaturas, fundições e minas etc.), onde os trabalhadores são ora repelidos, ora atraídos novamente em maior volume, de modo que o número de trabalhadores ocupados seja crescente, ainda que sempre em proporção decrescente em relação à escala da produção. A maquinaria constitui, nos centros da indústria moderna, um fator, em que se requer uma grande massa de trabalhadores masculinos que ainda se encontrem em idade juvenil. Uma vez atingido esse ponto, ao passo que maioria é regularmente dispensada resta apenas um número muito reduzido que ainda pode ser empregado no mesmo ramo de atividade.

Ainda, descreve Marx (2013), assim que a produção capitalista se apodera da agricultura, a demanda de população trabalhadora rural diminui na mesma proporção em que aumenta a acumulação do capital em funcionamento nessa esfera. Isso ocorre sem que a repulsão desses trabalhadores seja complementada por uma maior atração, o contrário do que ocorre na indústria não agrícola. Desse modo, uma parte da população rural se encontra continuamente a caminho de transferir-se para o proletariado urbano ou manufatureiro, e à mercê de circunstâncias favoráveis a essa mudança.

Essa fonte da superpopulação relativa flui, portanto, continuamente, mas seu fluxo constante para as cidades pressupõe a existência, no próprio campo, de uma contínua superpopulação latente, cujo volume só se torna visível a partir do momento em que os canais de escoamento se abrem, excepcionalmente, em toda sua amplitude. (Marx, 2013, p. 469).

Marx (2013) define a terceira categoria da superpopulação relativa como estagnada. Este se forma de uma parte do exército ativo de trabalhadores, mas com ocupação totalmente irregular. Assim, proporciona ao capital um depósito inesgotável de força de trabalho disponível.

Sua condição de vida cai abaixo do nível médio normal da classe trabalhadora, e é precisamente isso que a torna uma base ampla para certos ramos de exploração do capital. Suas características são o máximo de tempo de trabalho e o mínimo de salário. Já nos deparamos com sua configuração principal sob a rubrica do trabalho domiciliar. (Marx, 2013, p. 470).

Conforme Marx (2013), quanto maior for o exército industrial de reserva, em relação ao contingente de trabalhadores em exercício maior será também a miséria consolidada na sociedade, o que traduz o autor como lei geral de acumulação capitalista.

Netto (2006) analisa que a Lei Geral se comprova como uma tendência histórica, visto que perdura o exército industrial de reserva. A prova fim desta lei, a qual Marx descreve, está no debate sobre a “Questão Social”, pois se deriva da Lei Geral, desde a terceira década do século XIX.

Para Netto (2006) a expressão surge com a finalidade de dar conta dos ditos fenômenos, até então, da história da Europa Ocidental, que experimentava os primeiros impactos da primeira onda industrializante, trata-se do fenômeno do pauperismo. Ainda, conforme o autor “(...) a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas.” (NETTO, 2006, p. 153).

“A destinação desse pauperismo pela expressão “questão Social” relaciona-se diretamente aos seus desdobramentos sócio-políticos.” (NETTO, 2006, p. 154). O autor (2006) menciona que para alguns pensadores as expressões imediatas da Questão Social eram vistas como desdobrar da sociedade moderna e que poderiam ser no máximo tratadas com intervenção política, ou seja, não poderiam, em nenhum momento, estar vinculada a própria dinâmica do capital.

“A análise de conjunto que Marx oferece n’o Capital revela, luminosamente, que a “Questão Social” está elementarmente determinada pelo traço próprio e peculiar da relação capital/trabalho- a exploração.” (NETTO, 2006, p. 157).

De forma breve, Netto (2006), pontua que “ (...) a caracterização da “Questão Social”, em suas manifestações já conhecidas e em suas expressões novas tem de considerar as particularidades histórico-culturais e nacionais”. (NETTO, 2006, p. 161). Tais particularidades citadas pelo autor se entrelaçam, com os elementos de relação de classe, geracionais, de gênero e de etnia, constituídos em formações sociais específicas.

2.2 A formação social latino-americana

Santos (2012), num primeiro momento, analisa o lugar que a Questão Social ocupa no cenário internacional capitalista da divisão social do trabalho. Que remete ao que Marx já mencionava como “capitalismo dependente ou retardatário”. Essa condição que cabe,

principalmente, aos países latinos americanos, se instaura em decorrência do aprofundamento do imperialismo¹¹.

A América Latina é lapidada na expansão comercial do século XVI. Há, neste momento, países que dependem economicamente da Inglaterra. Isso ocorre devido à exportação de bens primários em troca de manufaturados, como, por exemplo, o ouro bruto que era levado em troca de barras já lapidadas, conforme Marini (2005).

Para Florestan Fernandes: “Em termos jurídicos, a legitimidade de dominação tinha um duplo fundamentos, legal e político. Os colonizadores eram submetidos à vontade e ao poder das coroas da Espanha e Portugal, às quais deviam, como vassallos, obediência e lealdade.” (1972, p. 13).

Ruy Mauro Marini (2005) define esse processo como, nos termos de Marx (2013), uma “divisão internacional do trabalho”, e, a partir dessa divisão que se dá o processo de dominação dos países de capital dominante. A América Latina, no mercado mundial, se configura de uma maneira particular, como pontuamos.

O que importa considerar aqui é que as funções que cumpre à América Latina na economia capitalista mundial transcende a mera resposta aos requisitos físicos induzidos pela acumulação nos países industriais. Mais além de facilitar o crescimento qualitativo destes, a participação da América-Latina no mercado mundial contribuirá para que o eixo da acumulação da economia industrial se desloque da produção de mais-valia absoluta para a de mais-valia relativa. (MARINI, 2005, p 5.)

O autor faz uma digressão:

Isso se deve ao fato de que a determinação da taxa de mais-valia não passa pela produtividade do trabalho em si, mas pelo grau de exploração da força de trabalho, ou seja, a relação entre o tempo de trabalho excedente (em que o operário produz mais-valia) e o tempo de trabalho necessário (em que o operário reproduz o valor de sua força de trabalho, isto é, o equivalente a seu salário). (MARINI, 2005, p. 6-7).

É importante sinalizar que o que fundamenta a caracterização do capitalismo em detrimento a outros modos de produção é a generalização da produção da excedente para a

¹¹ “Trata-se do período histórico em que o capitalismo concorrencial sucede o capitalismo dos monopólios, articulando o fenômeno global.” (LENIN apud NETTO, 200-, p. 15).

troca, generalização da troca para valor-de-uso¹² e transformação da força de trabalho em mercadoria, conforme Marx (2013).

“O sistema misto de servidão e de trabalho assalariado que se estabelece no Brasil, ao se desenvolver a economia de exportação para o mercado mundial, é uma das vias pelas quais a América Latina chega ao capitalismo.” (Marini, 2005, p.16). Os países da América-Latina são dependentes das economias desenvolvidas por não possuírem mecanismos de defesa econômica.

A industrialização latino-americana não cria, portanto, como nas economias clássicas, sua própria demanda, mas nasce para atender a uma demandada preexistente, e se estruturará em função das exigências de mercado procedentes dos países avançados. (MARINI, 2005, p. 25).

Marini (2005) lembra que os países capitalistas de centro fazem com que a América Latina seja produtora apenas de produtos de subsistência (o que tem um baixo valor no mercado) e esses países capitalistas de centro instalam suas indústrias nos países da América Latina. Há um fato específico quanto à dominação nessa relação com os países Norte-Americanos, mais especificamente Estados Unidos, que dispõe de falta de recursos naturais e, por outro lado, possui e oferece uma forte proteção e segurança, devido a sua força armamentista.

O que aparece claramente, portanto, é que as nações desfavorecidas pela troca desigual não buscam tanto corrigir o desequilíbrio entre os preços e o valor de suas mercadorias exportadas, mas procuram compensar a perda de renda gerada pelo comércio (MARINI, 2005, p. 11).

Portanto, é possível pensar que, do ponto de vista retardatário, tal processo incide diretamente sobre a formação social de cada país latino-americano, como é a particularidade do Brasil.

2.3 Particularidades da formação brasileira

¹² “Como a MERCADORIA é um produto que é trocado, aparece como unidade de dois aspectos diferentes: sua utilidade para o usuário, que é o que lhe permite ser objeto de uma TROCA; e seu poder de obter certas quantidades de outras mercadorias nessa troca.” (BOTTOMORE, 2001, p. 401).

Trata-se agora, portanto, conforme Santos (2012), de tomar as particularidades mais específicas de condições da formação brasileira, que remetem às *condições sociomateriais, ideopolíticas e culturais* de suas classes sociais (em sentido ampliado), também, *do sistema político nacional*.

Entre 1940-1950 o Brasil foi marcado pelo aceleração da industrialização e urbanização numa sociedade ainda marcada fortemente pelos reflexos da escravidão recém-abolida, conforme Santos (2012).

As desigualdades que presidem o processo de desenvolvimento do País têm sido uma de suas particularidades históricas. O “moderno” se constrói por meio do “arcaico” recirando os elementos de nossa herança histórica colonial e patrimonialista, ao atualizar marcas persistentes e, ao mesmo tempo, transformá-las, no contexto de mundialização do capital sob a hegemonia financeira. (IAMAMOTO, 2011, p. 128).

“(...) a modernidade das forças produtivas do trabalho social convive com padrões retrógrados nas relações no trabalho, radicalizando a *questão social*.” (IAMAMOTO, 2011, p. 129). E, como pontua Santos (2012), o lugar que o Brasil ocupa da divisão internacional do trabalho capitalista é o primeiro traço para se pensar a Questão Social.

Para Iamamoto (2011), a desigualdade de temporalidades tem na feição antidemocrática assumida pela revolução burguesa no Brasil um de seus pilares. As soluções políticas, portanto, para o Brasil tem sido orientadas a partir da exclusão das classes subalternas. A autora, ao citar Fernandes (1975), pontua que “ (...) a transição do capitalismo competitivo ao monopolista no Brasil ocorre por caminhos que fogem ao “modelo universal da democracia burguesa.” (p. 130). Até o início da Segunda Grande Guerra as grandes corporações dispõem de um controle da produção, assim, fazem com que parcela do excedente econômico seja dirigida para fora do país, vitalizando a expansão do capitalismo monopolista nas economias ditas centrais. É nessa década que o Brasil se incorpora como um dos seus *polos periféricos*.

Para Iamamoto (2011) o Processo de transição do Brasil da “democracia oligárquica” para à “democracia do grande capital” manteve e aprofundou os laços de dependência em relação ao exterior e assim fez perpetuar a subordinação da produção agrícola aos interesses exportadores. A apropriação da renda fundiária é acompanhada de uma ampla expropriação de concentração de trabalhadores e concentração de terras. “Foi decisivo o papel do Estado nos caminhos trilhados pela “modernização pelo alto”, em que as classes

dominantes se antecipam às pressões populares, realizando mudanças para preservar a ordem.” (IAMAMOTO, 2011, p. 132).

Nesse sentido, todas as opções concretas enfrentadas pelo Brasil, direta ou indiretamente ligada à transição do capitalismo (desde a Independência ao golpe de 64, passando pela Proclamação da República e pela Revolução de 1930), encontram uma solução “pelo alto”, ou seja, elitista e antipopular (Idem). (IAMAMOTO, 2011, p. 133).

Uma burguesia tomada por “espírito modernizador”, no que diz respeito ao âmbito empresarial e às condições imediatas de sua atividade econômica e crescimento econômico. “Ir além representava um risco: o de acordar o homem nativo para os sonhos da independência e revolução social, que estavam em conflito com a dominação externa. (Idem: 51).” (IAMAMOTO, 2011, p. 135).

“Com a República foram estabelecidos os requisitos formais para a universalização dos direitos dos cidadãos.” (IAMAMOTO, 2011, p.135). A instauração da propriedade privada da terra e a generalização do trabalho livre permitem o estabelecimento de pressupostos para a organização capitalista.

Conforme Iamamoto (2011) a revolução burguesa nasce, portanto, marcada pelo mundo rural, estabelecendo assim a articulação do conservadorismo no plano político e a incorporação do ideário liberal, sob a defesa de seus interesses econômicos e às formas de mandonismo.

“No Brasil, o ideário Liberal incorporado na Constituição de 1824 chega de braços dados com a escravidão e com a prática geral do favor que, embora contrapostos, se unem na história política brasileira.” (IAMAMOTO, 2011, p. 137). Desse modo, tal prática traz embutidas questões como: as relações de subordinação, os serviços pessoais, da remuneração objetiva, cumplicidade pela a postulação. A burguesia incorpora um discurso de elaboração europeia, inclusive uma independência em nome das ideias francesas e inglesas.

Contudo, o discurso incorporado pela burguesia estava associado ao fordismo, aos chamados “Anos de Ouro” (anos de crescimento e desenvolvimento econômico), nos países de capitais centrais. Acompanhado de uma revolução no nível das forças produtivas, o crescimento econômico, em 1950 e 1960, principalmente a Europa teve um alto grau de regulação estatal, que esteve no centro de uma política pautada no pleno emprego. Enquanto mundialmente se consolidam as políticas Keinisianas, no Brasil estávamos muito distantes disso, recorda Santos (2012).

Diferentemente da Europa, os limites do liberalismo no Brasil, nas suas origens, foram definidos pela escravidão, pela sobrevivência das estruturas arcaicas de produção e pela dependência colonial nos quadros do sistema capitalista internacional. Trata-se de um liberalismo que nasceu tendo como base social as classes de extração rural e sua clientela. Antes da independência, foi um “liberalismo heroico”. (COSTA apud IAMAMOTO, 2011, p. 138).

Nesse sentido, um liberalismo que indica uma dissonância entre liberalismo e democracia. De modo geral, para a autora, o liberalismo não se constrói sobre a universalidade da figura do cidadão, pontua Yamamoto (2011).

As raízes as quais descrevemos, de base municipalista deram origem a uma rarefação do poder público em relação ao privado, ou seja, ao “coronelismo”. Nesse transcurso, os coronéis cuja sustentação do poder se dava com base da propriedade da terra passam a exercer funções públicas e, mediante recurso do estado passam a assumir a reciprocidade da troca de favores.

A partir do governo de Juscelino Kubitschek se intensifica a intervenção estatal que favorecia a expansão de empresas privadas. Aqui o Brasil se aproxima da industrialização pesada, com um quadro econômico favorável da tecnologia, da segunda revolução industrial, fruto de um quadro econômico internacional estável, pontua Santos (2012).

Um dos aspectos do período ditatorial das políticas sociais é suas implementações pela burocracia estatal crescente conjugada à privatização. Essa última assume várias nuanças, uma delas com a transferência direta ou indireta da prestação de serviços para o setor privado, de acordo com Santos (2012).

Conforme Santos (2012), mesmo quando o Brasil se aproximou da segunda fase da industrialização pesada, 1964, fase marcada por particularidades da Questão Social¹³, que atravessaram as décadas de 1980 e 1990 até os dias atuais, pela tecnologia da Revolução Industrial. A ausência de suas revoluções preliminares mantiveram as relações entre capital e trabalho distantes dessa modernização, que tem na democracia um importante instrumento civilizacional.

¹³ “Trata-se das marcas deixadas no mercado de trabalho brasileiro, com a “reforma trabalhista” da ditadura. Com ela acentuou-se o grau de flexibilidade estrutural e da precariedade das ocupações que resultou numa alta rotatividade dos trabalhadores nos diferentes postos de trabalho.” (SANTOS, 2012, p. 136-137)

A autocracia burguesa adentra ao mundo da cultura e da educação por meio de sua “política do extermínio”¹⁴ no entanto, o Estado refuncionaliza o sistema educacional, com o intuito de formar força de trabalho, o que alinha à modernização conservadora. O mundo da cultura foi, não só capturado, mas instrumentalizado para a produção cultural, mostra Netto (2006).

Os dois períodos notáveis das políticas sociais brasileiras identificam-se- ao governo de Vargas e o pós1966. Primeiro caracterizou um momento entre o poder público e o privado pela extensão da *cidadania regulada*¹⁵. Num segundo momento, pelo recesso a *cidadania política*, salienta Santos (2012).

Para situar, desde a instituição do trabalho livre à industrialização pesada destacam-se algumas premissas propostas: o conjunto de particularidades da formação social brasileira (articulados pelo imperialismo mundial, a formação do capitalismo num ambiente antidemocrático) implica num trato repressivo à Questão Social. Uma burguesia, forjada no escravismo, que reagiu de maneira violenta a qualquer medida que retirasse seus privilégios, sinaliza Netto (2006).

Conforme Behring e Boschetti (2009), citando Faleiros, no processo das perdas democráticas o bloco militar-tecnocrático-empresarial buscou adesão e legitimidade por meio da expansão e modernização das políticas sociais.

Um marco foi a criação dos INPS¹⁶ (Instituto Nacional de Previdência Social), em 1966, que além de centralizar na burocracia estatal os recursos e a administração dos serviços, os unificou, permitiu uma maior nacionalidade e equidade na distribuição dos mesmos, menciona Santos (2012).

Nesse desenvolvimento a constante tem sido sempre a exclusão dos trabalhadores, nas decisões do Estado. E, o efeito desse processo expressa-se nas lutas operárias, nas

¹⁴ Pode se compreender, com base em Santos (2012), o momento em que a Questão Social passa de um “caso de polícia” para um “caso de política”, assumindo o extermínio da classe trabalhadora a partir de marcos regulatórios.

¹⁵“Tivemos uma regulação do trabalho, que embora essencial para moldar a subjetividade das classes trabalhadoras até os dias atuais não possibilitou uma reversão no padrão histórico da exploração do trabalho pelo capital.” (SANTOS, 2012, p. 149).

“(…) a cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecidos por lei.” (SANTOS, 1987, p. 68 apud SANTOS, 2012, p. 142).

¹⁶“(…) em 1966 retiram definitivamente os trabalhadores da gestão da previdência social que passa a ser tratada como gestão técnica e atuarial.” (BEHRING, BOSCHETTI, 2009, p. 136).

reivindicações do movimento negro, nas lutas pela terra, pelo direito de greve, em torno de direitos efetivos, de acordo com Yamamoto (2011).

Moderniza-se a economia e o aparelho do Estado, mas as conquistas sociais e políticas- ainda que registradas no último texto constitucional- permanecem defasadas, expressando o desencontro entre economia e sociedade, que se encontram na raiz da “prosperidade dos negócios”. Ianni (1992), ao efetuar essas reflexões, reafirma a relação indissolúvel entre trabalho e questão social. O trabalho encontra-se no centro da questão social: tanto as formas de trabalho, quanto à apologia do trabalho, ou seja, sua louvação ou beatificação expressa na “ética do trabalho”. (IAMAMOTO, 2011, p. 140).

A industrialização no Brasil só se consolida muito tardiamente, no século XX. O Estado foi chamado a intervir na Questão Social, que deveria se restringir a área urbana e, desde que beneficiasse a agro-exportação. Um exemplo disso é a lei Eloy Chaves, em 1923, como caixas de aposentadorias aos ferroviários (futura Previdência Social), que seria posteriormente reformada com a instituição o IFGTS. A referida lei interessava inaugura o que seria uma cidadania regulada, consoante com Santos (2012).

Assim, a Questão Social assume, no ideário social brasileiro, uma tendência à naturalização, recebe, pois, um tratamento a partir do assistencialismo e da repressão, “(...) em uma criminalização científica da questão social.” (IANNI, 1992 apud IAMAMOTO, 2011, P. 140).

Ocorre então, que apesar de algumas fissuras na lógica de cidadania regulada o padrão de intervenção estatal na formulação de políticas sociais como resposta à questão social deixava clara a manutenção das linhas gerais do marco regulatório estabelecido até a primeira fase da industrialização pesada. Isso representou, concretamente, em termos da relação capital x trabalho um retrocesso, se considerarmos não apenas o contexto da cidadania em recesso que acentuou o caráter repressivo dessas respostas, suprimindo direitos civis e políticos e inviabilizando parte das condições vitais para a expressão das lutas de classe. Representou um retrocesso, sobretudo, porque a cidadania regulada torna-se anacrônica ao panorama socioeconômico que emergiu daquele modelo de desenvolvimento. Não obstante o crescimento do emprego formal, registrada pelo crescimento das atividades industriais e do setor público com seus reflexos nos demais setores da economia, continuava a se reproduzir, concomitantemente, um padrão de integração ao mercado de trabalho que se manteve pautado na informalidade e precariedade e, portanto, nas altas taxas de rotatividade da mão de obra. (SANTOS, 2012, p. 157-158)

Conforme Santos (2012) o milagre econômico (ou anos de chumbo) constituiu sua vulnerabilidade desencadeando a crise de 1970. Um dos traços do milagre é a concentração e

ao mesmo tempo desigualdades de renda regionais. A causa básica, por exemplo, da decadência da transformação econômica do Nordeste está na incapacidade do sistema em superar as formas de produção e utilização dos recursos estruturados na época colonial. Tal decadência é explicada por um processo secular. Reformas estas historicamente interditas e mais uma vez no período ditatorial, sendo que os olhos estavam voltados para o desenvolvimento da Amazônia, indicando que o que deveria ser feito era migrar do Nordeste para a Amazônia.

Iamamoto (2011) faz uma digressão- com a crise de 1970, as ideias neoliberais, que tem como fim atingir os sindicatos, ampliar a taxa “natural” de desemprego, implantar política de estabilidade monetária e uma reforma fiscal que reduza os impostos sobre as altas rendas e favoreça a elevação das taxas de juros, preservar os rendimentos do capital financeiro.

Todo esse ideário, que envolve uma canalização do fundo público para interesses privados, cai como uma luva na sociedade brasileira, que, como afirma Chaui (1995), é uma sociedade marcada pelos coronelismos, populismos, por formas políticas de apropriação da esfera pública em função de interesses particularistas dos grupos no poder. Esta sociedade é presidida por uma tradição autoritária e excludente, que se condensa no “autoritarismo social”, isto é, uma sociedade hierarquizada em que as relações sociais ora são regidas pela “cumplicidade”- quando as pessoas se identificam como iguais- ora pelo “mando e pela obediência”- quando as pessoas se reconhecem como desiguais- mas não pelo reconhecimento da igualdade jurídica dos cidadãos. (IAMAMOTO, 2011, p. 141).

“Em uma análise retrospectiva das relações de trabalho no Brasil, observa-se que a flexibilidade é crescente, principalmente a partir dos anos do regime militar.” (Manzano, 1996, p. 255 apud SANTOS, 2012, p. 161).

Santos (2012) faz um resgate à Costa (2002) mencionando que o não trabalho, articulado à pobreza era sinônimo de várias outras expressões, como: invalidez, doenças, prostituição, vagabundagem, entre outros; e as respostas dadas eram a caridade e a repressão. A partir de discussões instauradas pelos “reformadores sociais” é que a pobreza passa a ser algo distinto da falta de trabalho.

Ou seja, o diagnóstico era de que o desemprego fosse um fenômeno social e a solução era estender a todos os trabalhadores a relação regular e estável de emprego e, para aqueles que faltassem o emprego auxílio público, mas não mais nos moldes da caridade. O auxílio público seria enquadrado em uma ótica de planejamento, o qual se pautaria por uma ação que exerce um impacto direto sobre o bem-estar dos cidadãos ao lhes proporcionar serviços e renda. (Costa, 2002, p. 15 apud SANTOS, 2012, p. 172).

Centralizou-se, enfim, no aparato do executivo, a arbitragem dos reajustes salariais, das categorias profissionais em geral, esvaziando, com isso a justiça do trabalho e reforçando, no dizer de Santos (2012), a cidadania regulada que passa a incluir, a partir de então, entre as dimensões reguladas não só as profissões, mas o próprio salário a ser auferido pela profissão, independente das forças do mercado. O governo, ainda, enfraquecia as ações sindicais e controlavam a economia. Os reajustes ficavam a cargo do Conselho Nacional de Política Salarial, do Conselho Nacional de Economia e do Conselho Monetário Nacional.

Fica, portanto, obstruída, concordante com Santos (2012), de formarem-se tendências centrais do fordismo na estruturação do regime de trabalho, tais como as negociações coletivas e a decorrente estabilidade no emprego, assim como as transferências nos índices de produtividade para os salários, além do processo de organização autônomo e reconhecimento social dos sindicatos.

Assim, o desemprego, como categoria reflexiva surge no mesmo período em que a Questão Social. Momento esse em que o capitalismo passa de fase competitiva para monopolista. Este se particulariza, no Brasil, pelo modo de acumulação fordista, quanto sua crise expressa na realidade, sob um modo de acumulação flexível, discorre Santos (2012).

O êxodo rural- modifica significativamente a estrutura do mercado de trabalho urbano. Determinantes da dualidade já conhecida no regime de trabalho brasileiro, que se expressa em emprego formal e informal, com as repercussões que o último traz em termos de precariedade e proteção social, conforme Santos (2012). A autora refere-se a uma anacronía, que se explica na flexibilidade e precariedade do regime de trabalho e das ocupações que se tornam a partir de então marcas acentuadas da Questão Social no Brasil.

2.4 O surgimento do Serviço Social no Brasil

Conforme Iamamoto e Carvalho (2006), é exatamente num contexto de inúmeras transformações: sociais, econômicas e políticas; que surge o Serviço Social no Brasil. Época marcada pela escravidão recém- abolida. As pessoas que antes moravam no campo começam a ir para a cidade, em busca de melhores condições de vida, passam a residir e trabalhar em lugares insalubres, como se passassem dos porões dos navios negreiros para os porões das fábricas. Fazia-se necessária uma reforma agrária, pois enquanto os centros urbanos sofriam um enorme inchaço e se modernizavam, as áreas rurais se tornavam cada vez mais atrasadas.

É nesse momento em que a sociedade brasileira, revirada pelas lutas operárias de 1917 e 1920 e greves em 1918, devido às consequências da instauração das relações de

produção capitalista, que a igreja elabora uma proposta, inspirada nas encíclicas papais. Num primeiro momento tais propostas eram dirigidas pela *Rerum Novarum*, depois pela *Quadragesimo Anno*, afirma Castro (2010).

A revolução de 30 (1930) procedente da oligarquia fundiária, um *equipamento burguês industrial*¹⁷ criado por Getúlio Vargas “(...) __ estimulou o desenvolvimento industrial, proporcionado a substituição de importações e instaurando uma política protecionista que beneficiou a indústria nacional, mais tarde favorecida ainda pela crise mundial do período.” (CASTRO, 2010, p. 102).

Consoante com Iamamoto e Carvalho (2006), com o Estado Novo, a Igreja Católica perde alguns de seus privilégios. Para reconquistar o lugar de destaque da igreja, o Cardeal Dom Sebastião Leme faz uma declaração ao Estado: “ou o Estado reconhece o Deus do povo ou o povo não reconhece o Estado (...)”. Devido à influência que a igreja católica, diante de autoridades, o Estado se vê ameaçado e garante à Igreja vários direitos, novamente.

De acordo com Castro (2010), resultam que às vantagens obtidas pela igreja é de interação com o governo Vargas, este, por sua vez, reconhecia nela um aliado apreciável a ser atraído em função de sua influência e autoridade.

No que se refere à montagem de aparatos próprios, a partir de 1932 a Igreja voltou a ela imprimindo maior vigor ao seu trabalho organizativo. Tendo como base instâncias já existentes- como o Centro Dom Vital, de grande influência nesse período, e a confederação Católica-, ela promoveu a formação da Ação Universitária Católica, do Instituto de Estudos Superiores, da Associação de Bibliotecas Católicas, de círculos operários da Confederação Nacional de Operários, da Liga Eleitoral Católica e da ação Católica, esta em 1935. (CASTRO, 2010, p. 103).

Conforme Castro (2010), da incrementação desse processo faz parte o Curso Intensivo de Formação de Jovens, para o qual foi convidada Adéle Louneux, da Escola de Serviço Social de Bruxelas, que contou com jovens da associação católica e da ação social. Desse evento, concordante com Iamamoto e Carvalho (2006), surge o Centro de Estudo e Ação Social de São Paulo (CEAS), considerado como manifestação original do Serviço Social no Brasil, surge em 1932. Aparece como condensação da necessidade sentida- especialmente da primeira- de tornar mais efetiva e dar maior sedimento às iniciativas

¹⁷ Compreende-se, a partir de Castro (2010), que se trata da junção de polos de poder para montar um aparato de dominação coercitiva, como a junção de um governo autoritário, a oligarquia fundiária e a igreja católica.

promovidas pela filantropia das classes dominantes paulistas sob o patrocínio da Igreja Católica e de dinamizar a mobilização do laicato.

Conforme Iamamoto e Carvalho (2006), o CEAS tem como participantes, somente mulheres da alta sociedade, que pertenciam a classes que pertenciam a lideranças políticas e economicamente dominantes. Esse Centro tinha como função dar Certas “formações” para que elas pudessem atuar junto às famílias operárias. Uma intensa influência da igreja garantia um ensino doutrinário e apologético. Os requisitos para participar eram: ter entre 30 e 40 anos de idade, submeter a exames médicos para comprovar a ausência de “de defeitos físicos”, receber indicação de três pessoas idôneas, além de ser uma pessoa “amorosa”, ter “dom”, ser “caridosa”, entre outros. Deveriam atuar junto às famílias para uma educação social, pois haveriam “indivíduos fracos”, eles só deveriam ser educados dentro de suas condições.

Seu início oficial é a partir do “Curso Intensivo de Formação Social para Moças”. Ao encerrar-se o curso, seria realizado um apelo para a organização de uma ação social visando atender o bem estar da sociedade. Este estava orientado a esclarecer ideias e formar um julgamento acertado sobre os problemas sociais da atualidade, jovens formadas nos estabelecimentos religiosos de ensino, salientam Iamamoto e Carvalho (2006).

Portanto, a conformação do Serviço Social enquanto profissão inscrita na divisão social do trabalho se dá em 1936-1940, quando surge o primeiro curso de Serviço Social no Brasil, na PUC/SP. É resultado, conforme Iamamoto e Carvalho (2006) de processos que geraram condições sócio-históricas. Está relacionado ao contexto de grandes mobilizações da classe trabalhadora, pois debate acerca da Questão Social passa a exigir do Estado, das classes dominantes e da igreja um novo posicionamento.

Como profissão inscrita na divisão do trabalho, o Serviço Social surge como parte de um movimento social mais amplo, de bases confessionais, articulado à necessidade de formação doutrinária e social do laicato, para uma presença mais ativa da Igreja Católica no ‘mundo temporal’, nos inícios da década de 30. Na tentativa de recuperar áreas de influências e privilégios perdidos, em face da crescente secularização da sociedade e das tensões presentes nas relações entre Igreja e Estado, a Igreja procura superar a postura contemplativa (IAMAMOTO, 2008, p. 18).

De acordo com Silva, Silva e Junior (2016), o processo é o redimensionamento do Estado brasileiro, que passa de uma fase concorrencial para monopólica. “(...) no capitalismo monopolista, as funções políticas do Estado imbricam-se organicamente com as funções econômicas” (Netto, 2006, p. 25).

Netto (2006) caracteriza o processo e fases transição de renovação do Serviço Social, num primeiro momento, como “processo de autocracia burguesa”, que tinha como forte influência dos países de capitalismo central. Tal poder se concentrava nas mãos da burocracia civil militar, em que o Estado Cabia racionalizar a economia e reduzir a produção e acumulação, caracterizando uma “modernização conservadora.”¹⁸

Com a consolidação da ditadura civil militar, em 1964, os países de capital central mantém sua hegemonia sobre os países de capitalismo periférico. As massas populares são eliminadas do cenário político, portanto ocorre um redirecionamento da vida social, principalmente a partir do Ato Institucional número 5, fazendo com que livros, músicas, filmes, etc, também passassem pelo controle cultural, conforme Netto (2005).

A autocracia burguesa adentra ao mundo da cultura e da educação por meio de sua política de “terrorismo estatal” o Estado refuncionaliza o sistema educacional, com o intuito de adequar a força de trabalho aos moldes do Estado, o que alinha à modernização conservadora. O mundo da cultura foi capturado e instrumentalizado para a produção cultural que tivesse consonância com os ditames do Estado autoritário. O pensamento que neste momento dava seus primeiros frutos de uma tradição marxista é abortado pelo regime, nos termos de Netto (2006).

Entretanto, a mesma autocracia que gestou necessidades e possibilidades objetivas-econômicas, sociopolíticas e culturais- que situam como concreta a alternativa de recuperar os ganhos do passado e construir, sobre o patamar da contemporaneidade, a tradição marxista brasileira que ela quis conjurar.” (NETTO, 2006, p. 111)

Netto (2006) ainda sublinha que a “perspectiva modernizadora”, num plano ideal, terá sua hegemonia posta em questão a partir de meados dos nos 1970, até então, pode-se dizer que ela imanta indiscutivelmente a reflexão profissional. A crise da autocracia burguesa vai proporcionar as condições para que a partir do segundo lustro da década de 70 se reduza progressivamente a polarização intelectual que exerceu. Toda a dinâmica da autocracia burguesa contribui para reduzir sua expressão na (auto) representação dos/as assistentes sociais. Seu conteúdo reformista não atende às expectativas do seguimento profissional.

¹⁸ (...) articula o progresso no marco da ordem e atribui um ritmo lento às transformações operadas, de modo que o novo surja como um desdobramento do velho. (Martins, 1994:30). Ela permite explicar a incorporação e/ou criação de relações sociais arcaicas ou atrasadas nos setores na economia, que adquirem força nos anos recentes, como a personagem, a escravidão por dívida, à clandestinidade nas relações de trabalho e sua precarização mediante a regressão dos direitos sociais e trabalhistas. (IAMAMOTO, 2011, p. 130).

O autor (2006) ainda discorre que o segmento de extração e vinculação católica privilegia os componentes mais conservadores da tradição profissional e mostra-se refratário às inovações introduzidas pela *perspectiva modernizadora*, com o empenho de legitimar-se assimilando os parâmetros e referenciais teóricos ideológicos do pensamento estrutural-funcionalista, em que baseia-se no funcionamento da sociedade a partir das ações sociais. Emergente desde o encontro de Porto Alegre, em 1965, ela encontra a sua formulação afirmada nos resultados dos primeiros seminários de Teorização do Serviço Social, promovido pelo CBCISS em Araxá (1967) e se desdobra nos trabalhos do segundo evento (1967), em Teresópolis. No documento de Teresópolis o dado relevante é que a perspectiva modernizadora se afirma não apenas como concepção profissional geral, mas, sobretudo, como pauta interventiva, ou seja, os aparatos técnicos.

Capturando o tradicionalismo, mas sobre novas bases, o Serviço Social se define: “Como práticas institucionalizadas”, o Serviço Social se caracteriza pela ação junto a indivíduos com desajustamentos familiares e sociais. Tais desajustamentos, muitas vezes decorrem, como descreviam, de “estruturas sociais inadequadas”, ressalta Netto (2006).

A partir de então a direção que se adere a renovação compatível com o segmento do Serviço Social mais impermeável às mudanças pode designar-se como perspectiva de “reatualização do conservadorismo”. Das características que conferiam à profissão o traço microscópico de sua intervenção e a subordinaram a uma visão de mundo derivada do pensamento católico tradicional se tornou herança. São novamente colocados em bases metodológicas, que se reclamam novas, simultaneamente, os padrões mais nitidamente vinculados à tradição positivista e às referências conectadas ao pensamento crítico-dialético, analisa Netto (2006).

Netto (2006) descreve que efetivamente, é, ainda, no marco dos seminários do Sumaré e do Alto da Boa Vista que ressoam as primeiras formulações desta vertente-expressas na tese de livre docência de Anna Augusta de Almeida (1978). A nova proposta é uma metodologia genérica pensada a partir da descoberta do processo de ajuda psicossocial. Portanto, se define: “O Serviço Social [...] se propõe a um desenvolvimento da consciência reflexiva de pessoas a partir do movimento dialético entre o conhecimento do sujeito como “ser no mundo” e o conhecimento do sujeito como “ser para o mundo”. (NETTO, 2006, p. 206). Tem-se como suporte metodológico o recurso à *fenomenologia*¹⁹ como matéria prima

¹⁹ Compreende-se, a partir de Netto (2006) que se trata da experiência aparente, imediata.

para elaboração teórica e prática (entendimento do indivíduo para entender a sociedade). Tem-se autores como Pavão²⁰ e Carvalho²¹ como expoentes na elaboração desta vertente.

No transcurso desses processos de reformulação do exercício profissional em decorrência das transformações sociais ocorridas começa a haver transformações macrossociais que posteriormente chega às mudanças das reformulações do Serviço Social brasileiro.

2.5 O movimento de Reconceituação do Serviço Social

Na década de 1960 o Serviço Social começa a passar por um processo de *reformulação global*. Na América Latina, surge o Movimento de Reconceituação, que é como José Paulo Netto (2006) vai chamar de “parte do processo de erosão do Serviço Social tradicional”. Pode ser considerado como “(...) um marco decisivo do processo de revisão crítica do Serviço Social no continente e que explicita uma preocupação dos profissionais em repensar a estrutura excludente do capitalismo.” (SILVA, SILVA, JUNIOR, 2016, p.7).

Assim, a Reconceituação questionava o papel dos Assistentes Sociais no processo de superação da condição de subdesenvolvimento dos países latino-americanos em um cenário no qual os projetos desenvolvimentistas nacionais de corte democrático-liberal davam claros sinais de ineficácia e incompatibilidade com os reais interesses e necessidades da população [...]. Questionavam, portanto, a condição e a posição dos países latino-americanos no contexto de dominação burguesa, esta fundamentada no grande monopólio internacional. Ou seja, pode-se afirmar que a Reconceituação foi, indubitavelmente, um fenômeno organicamente vinculado à conjuntura da sua época marcada mundialmente por uma crise sem precedentes da ordem capitalista em sua fase monopólica (ORTIZ, 2010, p. 162). (SILVA, SILVA, JUNIOR, 2016, p. 8)

Conforme Nunes (2017), com a industrialização do início da Guerra Fria a demanda externa favorecia a divisão ideológica do mundo que favorecia a opção pela via capitalista. A autora, citando Andrade (2008), menciona que a direção foi no plano das representações dos

²⁰ “Ana Maria Braz Pavão é autora do livro “O princípio da autodeterminação no Serviço Social: uma visão fenomenológica.” 1988, São Paulo, Cortez.” (BARBARA, 2014).

O currículo Lattes dessa autora não foi encontrado.

²¹ Anésia de Souza Carvalho Possui mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1985). Atualmente é Professor Assistente da Universidade Federal Fluminense. Atuando principalmente nos seguintes temas:entrevista fenomenológica, entrevista compreensiva, metodologia da entrevista, abordagem fenomenológica. (CARVALHO, 2002)

agentes profissionais, imprimindo uma nova direção consolidou-se os fundamentos da filosofia cristã com uma proposta política que legitimasse o capitalismo, buscado na correlação norte-americana, desde o suporte filosófico até um suporte teórico-científico e técnico para a prática profissional.

Nunes (2017) lembra que, Segundo Kisnerman (1980), a sociologia norte-americana assinalava na época um aspecto *estrutural funcionalista*, baseada no equilíbrio social. Tal forma se baseia na teoria de que a sociedade tem uma história natural e que em cada época é ela o resultado da luta pela existência entre os indivíduos, diversamente dotados. “O que está no alto, o mereceu, o pobre e menos privilegiado é culpado de sua situação” (KISNERMAN, 1980, p. 15 apud NUNES).

O equilíbrio social se mantém, assim, por meio de: a) a socialização agindo de acordo com que os demais esperam de um indivíduo; e b) o controle social, pelo qual se espera que todos se comportem de acordo com o que o sistema social estabeleceu. Qualquer alteração nesse equilíbrio é uma disfunção, uma patologia social. (KISNERMAN, 1980, p. 16). Nesse sentido, o problema está no homem, não na sociedade. (NUNES, 2017, p. 3).

Nunes (2017) ressalta que a influência norte-americana, também, ocorreu com a difusão da base técnica dos métodos de caso²² e grupo²³ e comunidade²⁴.

Conforme Netto (2001) é a partir da incorporação teórica e metodológica da abordagem comunitária no Serviço Social que os/as profissionais passaram a sentir maior sensibilidade quanto às questões macrosociais, ou seja, os profissionais começam a questionar o motivo pelo qual os métodos aplicados não condizem com a realidade de seus países. Assim, vai marcar aqui o início da erosão das bases do Serviço Social “tradicional”, no qual “o assistente social quer passar a investir-se da condição de ‘agente de mudança’” (Idem, 2001, p. 138).

²² Esta definição acompanha de perto a que foi dada por Helen Harris Perlman, ao descrever o método do Serviço Social de Caso (casework), o mais antigo do Serviço Social: O Serviço Social de Caso representa um processo empregado por certas agências de bem-estar com o fito de ajudar as pessoas a enfrentarem de maneira mais eficaz, seus problemas de funcionamento social. (KONOPKA, 1963, p. 12).

²³ “O conceito mais abstrato e completo que foi recentemente expresso pode ser encontrado no Curriculum Study, em que Marjorie Murphy definiu o Serviço Social de Grupo como um método do Serviço Social e como um “aumento da atuação social das pessoas através da objetiva experiência de grupo”. (KONOPKA, 1963, p. 12)”.

²⁴ “A comunidade é vista como meio para o desabrochar para o desenvolvimento da pessoa humana, a fim de que ela possa atingir seu fim sobrenatural.” (AGUIAR, 2011, p.88)

Netto (2001) aponta três elementos relevantes à erosão do Serviço Social “tradicional” aqui descrita:

Em primeiro lugar, a revisão crítica que se processa na fronteira das ciências sociais. Os insumos “científicos” de que historicamente se valia o Serviço Social e que forneciam a credibilidade “teórica” do seu fundamento com a chancela das disciplinas sociais acadêmicas viam-se questionados no seu próprio terreno de legitimação original [...]. O segundo vetor que intercorria no processo era o deslocamento sociopolítico de outras instituições cujas as vinculações com o Serviço Social são notórias: as Igrejas – a católica, em especial, e algumas confissões protestantes [...]. Finalmente last but not least, o movimento estudantil: condensadamente, ele reproduz, no molde particular da contestação global característica da sua intervenção, todas as alterações que indicamos e as insere perturbadoramente no próprio locus privilegiado da categoria profissional [...]. (NETTO, 2001, p.144-145)

Tais elementos, de acordo com Nunes (2017), assentaram-se na crise do padrão de desenvolvimento capitalista na América Latina, de característica dependente e associado e no amplo movimento revolucionário que ganhou força no continente com a vitória da Revolução Cubana em 1959, que teve incidência sobre as ciências sociais e a universidade.

2.6 O movimento de Renovação do Serviço Social

Em resposta ao movimento de cunho macroeconômico anteriormente abordado, surge o Movimento de *Renovação do Serviço Social*. Tal Renovação tem seu ponto de partida, como descreve Netto (2006), a terceira vertente identificada, que é a perspectiva que se propõe como “intenção de ruptura”. Ao contrário das demais possui como cerne uma crítica sistemática ao “desenvolvimento” e aos seus suportes teóricos- metodológicos do pensamento conservador. Sua evolução tomou forma a partir da elaboração de quadros profissionais cuja formação se dera às vésperas do Golpe assinalado pelo AI 5.

Netto (2006) discorre que sua emersão se dá com o “Método BH”, na primeira metade da década de 70. A aproximação desta vertente se dá, primeiramente, por um marxismo vulgar e, que, adiante é levado a cabo por um grupo de jovens da Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Minas Gerais, mais notadamente entre 1972 e 1975.

Pela primeira vez inscreve-se no *universo simbólico* dos/as assistentes sociais brasileiros, de maneira significativa o referencial teórico marxista. Faleiros, exilado desde 1970, incide fortemente sobre as vanguardas progressistas a partir das publicações em Buenos Aires, lembra Netto (2006).

São duas as contribuições que se sobressaem: O método BH e a reflexão produzida por Marilda Vilela Yamamoto, autora aqui já apresentada ao longo desse trabalho. A análise de Yamamoto enfoca que o Serviço Social como profissão referenciada ao contexto de aprofundamento do capitalismo no país e supõe que a apreensão do significado histórico da profissão só é desvendada em sua inserção na sociedade, pois a profissão se afirma como instituição peculiar na e a partir da divisão social do trabalho, de acordo com Netto (2006).

Deste modo cabe destacar que a universidade possui um vínculo estreito com a construção e desenvolvimento da chamada intenção de ruptura com o conservadorismo, pois, as universidades mesmo num contexto ditatorial, representam um espaço de construção de saber, legitimado pelo caráter científico, além do notável amadurecimento teórico-metodológico acumulado através das atividades de ensino, pesquisa e extensão (experiências de estágio).

Dessa maneira, a década de 1980 é marcada como um período de maioridade intelectual do Serviço Social, pois, a partir de sua consolidação acadêmica, percebe-se uma aproximação e comprometimento com a perspectiva ontológica original de Marx. Questão primordial para compreensão acerca do significado social da profissão na sociedade capitalista, bem como das suas ambiguidades, inerentes à prática profissional, ou seja, no dilema de se apresentar enquanto trabalhador liberal e na prática atuar na condição de assalariado, além de mediar às relações entre quem demanda (trabalhadores) e quem remunera (patronato/Estado) seus serviços. (SILVA, SILVA, JUNIOR, 2016, p. 11).

Conforme Silva, Silva e Junior (2016), ao buscar novas bases de legitimidade para ação profissional (através da aproximação com a tradição marxista e com isso uma bagagem teórica) o Serviço Social passa a considerar as contradições do seu exercício profissional e se posiciona a serviço dos usuários. “Nesse sentido, compreende as implicações políticas de sua prática profissional, a polarização da luta de classes, e, a partir disso, desenvolve seu posicionamento crítico.” (SILVA, SILVA, JUNIOR, 2016, p. 11).

Esse referencial crítico em relação à sociedade do capital depurou-se e atualmente busca assegurar valores que se dirijam à legitimação de práticas que contribuam para a construção de uma nova ordem societária, uma ordem cuja lógica não seja a contradição gênero/indivíduo e tampouco o primado da mercantilização na vida social (FORTI, 2013, p. 105). Assim, o Serviço Social rompe – ou se propõe a romper – com o conservadorismo tradicional e elabora um aparato jurídico, normativo e político alinhado a esta nova fase profissional. (SILVA, SILVA JUNIOR, 2016, p. 11).

Laicizado o Serviço Social atravessa a década de 80 expressando a sua complexidade pertencente à contemporaneidade brasileira nos seus elementos modernizadores e contestatórios, salienta Netto (2006).

De acordo com o Conselho Regional do Serviço Social de Minas Gerais, 6ª região, desde então o Serviço Social passa a ter um projeto profissional coletivo e hegemônico, denominado “Projeto Ético-Político”, sobre o qual iremos nos debruçar mais adiante, que foi construído pela categoria, e que expressa o compromisso desta com a construção de uma nova sociabilidade.

Ainda, de acordo com o CRESS-MG, 6ª Região, tal projeto tem seus contornos claramente expressos na Lei 8662/93, no Código de Ética Profissional de 1993 e nas Diretrizes Curriculares.

Em virtude das mudanças ocorridas na sociedade e no seio da categoria, um novo aparato jurídico se fez necessário de forma a expressar os avanços da profissão e o rompimento com a perspectiva conservadora. Hoje a profissão encontra-se regulamentada pela Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que legitima o Conselho Federal de Serviço Social e Conselhos Regionais. E, fundamentalmente, define em seus Artigos 4º e 5º, respectivamente, competência e atribuições privativas do assistente social. (CRESS/MG, ([s.d]))

O Conselho [(s.d.)] ainda salienta que além da lei, contamos também com o Código de Ética Profissional. Pois, reconhecidos todos os processos, reconhece a necessidade de um caráter normativo e jurídico, possuindo a função de desenhar parâmetros para o exercício profissional, definindo direitos e deveres dos/as assistentes sociais, buscando a legitimação social da profissão e a garantia da qualidade dos serviços prestados. Expressa, por conseguinte a renovação e o amadurecimento teórico-político do Serviço Social e evidencia, em seus princípios fundamentais, o compromisso ético-político assumido pela categoria.

Entendidos os processos de criação e reformulação das bases estruturantes do Serviço Social, torna-se possível analisar como a profissão adentra aos mais diversos espaços sociocupacionais. Traremos aqui o recorte sobre a particularidade do no Poder Judiciário, espaço este que se consolidou como uma das primeiras áreas de atuação profissional do/a assistente social.

3 POSSIBILIDADES E DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

3.1 O funcionamento da Justiça brasileira

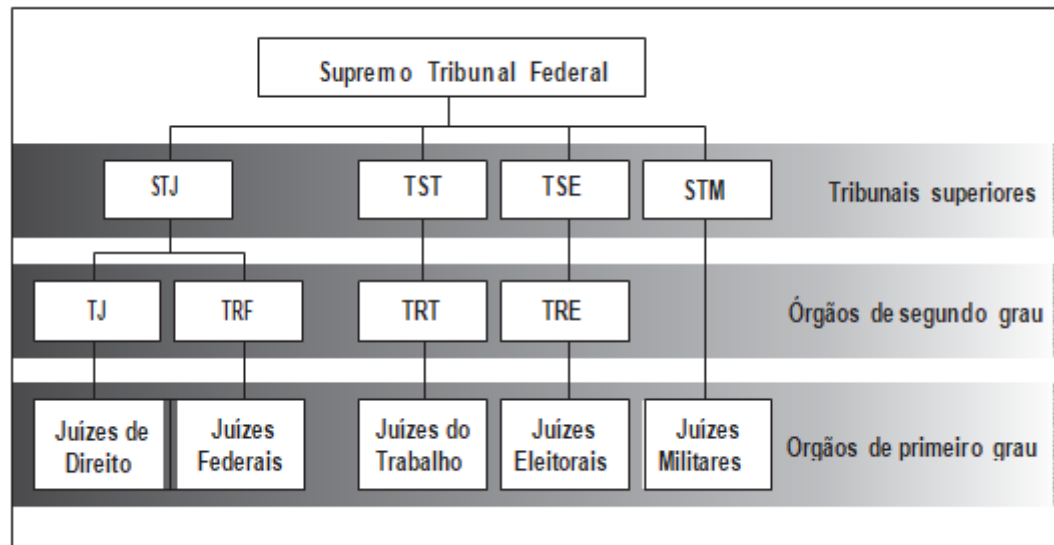
Atualmente, conforme o CFESS (2014), a Justiça brasileira se estrutura a partir de atribuições especiais e em diferentes âmbitos federativos.

Tem-se a Justiça Federal encarregada de processar e julgar as ações propostas contra a União, autarquias federais e empresas públicas federais, ou em que estas figuram como autoras. Ainda, têm-se ações relativas ao direito internacional e à comunidade indígena. No âmbito criminal, são julgados crimes relativos a tráfico internacional, contrabando, falsificação de moeda, sonegação fiscal, crimes políticos e ambientais. Há ainda a Justiça Especial Federal, criada para processar, conciliar e julgar causas da competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. (CFESS, 2014, p. 39).

O CFESS (2014) lembra que, quanto à Justiça, que possui atribuições especiais, tem-se a Justiça do Trabalho, a Eleitoral e a Militar. Quanto à do Trabalho, compete: “(...) conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores/as e empregadores/as, bem como relações de trabalho” (CFESS, 2014, p. 39).

A Justiça Estadual, por sua vez, está afeta aos estados e ao Distrito Federal, sendo composta por juízos cíveis e criminais. Atua em primeira instância, por meio de juízes/as de Direito e, na segunda instância, por desembargadores/nas nos tribunais de justiça. Esta instância é responsável por processar e julgar qualquer causa não atinente à Justiça Federal comum, Militar, do Trabalho, Eleitoral. (CFESS, 2014, p. 39-40).

Conforme o Conselho (2014), o Judiciário é um dos três Poderes da União, devendo manter independência e harmonia com os demais Poderes, sendo os seguintes: Legislativo e Executivo. E, ainda, o STF é o órgão máximo do Poder Judiciário e cabe a ele, precipuamente, a guarda da Constituição. Ele é constituído por: 11 ministros/as, nomeados/as pelo/a Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, conforme segue:



(CFESS, 2014, p. 41).

E, ainda, é importante detalhar que

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) “tem por função precípua assegurar a uniformização na interpretação da legislação federal, apreciando as mais diferentes controvérsias acerca da aplicação do direito federal” (PAULO e ALEXANDRINO, 2008, 614). O STJ julga ainda os recursos contra as decisões dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais (TRF). (CFESS, 2014, p. 41).

O Poder Judiciário possui em sua composição, também, como lembra o CFESS (2014), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este órgão foi criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que como previsto na Constituição Federal, tem por competência: fiscalizar e controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e, também, do cumprimento dos deveres funcionais dos/as juízes/as. O Conselho é composto por quinze membros, com mandato de dois anos.

Ainda, é possível analisar que, conforme Fonseca (2012), não existe nenhuma forma de participação da sociedade civil nesse órgão.

O poder judiciário não tem sobre ele nenhum sistema efetivo de controle social. O Conselho Nacional de Justiça que viria, supostamente, desempenhar minimamente este papel, é amplamente dominado pelo próprio judiciário, refém, portanto, de seus próprios interesses corporativos e políticos. O Supremo Tribunal Federal é composto por supostos magistrados em cargos vitalícios que só vagam com a aposentadoria compulsória. (FONSECA, 2012)

3.2 O Judiciário Mineiro

De acordo com Cardoso (2007), os primeiros momentos do Judiciário no Brasil mostram que, em 1530, os donatários das capitanias hereditárias receberam amplos poderes para a colonização do Brasil. Tanto na área administrativa, quanto judicial e policial.

Em 1549, Tomé de Sousa acompanhado de um Desembargador, Pero Borges com a função de ouvidor-geral da Bahia, instalam o governo-geral e marca o início da organização do Judiciário no País. Os primeiros tribunais da Corte foram os da Relação do Porto, para Portugal; da Bahia, para o Brasil e de Goa, para a Índia. (CARDOSO, 2007)

Cardoso (2007) lembra que, com o excesso de processos na Relação da Bahia, é criada, em 1734, a Relação do Rio de Janeiro, que começa a funcionar, em 1751, para ações cíveis e criminais e do patrimônio estatal.

(...) com a transferência da sede da colônia de Salvador para o Rio de Janeiro, a chegada da família real ao Brasil, devido à invasão de Portugal pelas tropas de Napoleão, criou-se condições para elevação da Relação do Rio de Janeiro para Casa de Suplicação (...) (CARDOSO, 2007).

Isso se deu através de Alvará do Príncipe Regente, D. João, em 10 de maio de 1808; Tribunal competente para julgar todos os recursos, inclusive os originados da Casa de Relação da Bahia, ressalta Cardoso (2007).

Posteriormente, lembra Cardoso (2007), foram instalados outros tribunais, em meados de 1812.

(...) com a Relação de São Luis do Maranhão, e, em 1821, na Vila do Recife, em Pernambuco; posteriormente, o Decreto n. 2.342, de 1873, autorizou o funcionamento de Tribunais de Relação em São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pará, Ceará, Mato Grosso e Goiás. “Tribunal da Corte” ou “Casa da Justiça” era a denominação recebida pelo “Desembargo do Paço” e “Casa da Suplicação” até inícios do século XVI, quando se separam. (CARDOSO, 2007).

Em 1822, após a Independência do Brasil, verificou-se uma série mudanças na Legislação.

As dificuldades recursais somente teriam solução com o Decreto Imperial nº 2432, de 6 de agosto de 1873, no qual foram criadas sete novas Relações,

dentre elas, a de Ouro Preto. Sua composição e data de instalação foram definidas pelo Decreto Imperial nº 5.456 de novembro de 1873 e funcionou em Ouro Preto por mais de 20 anos. Com o advento da primeira constituição republicana, em 1891, passou a chamar-se Tribunal da Relação do Estado de Minas Gerais. (BRASIL, 2014)

Com a Construção da nova capital, foi o primeiro dos três poderes a ser transferido para o prédio da Secretaria do Interior, onde hoje funciona o Museu das Minas e do Metal, na Praça da Liberdade. Começou a funcionar em agosto de 1897, antes mesmo da inauguração da Cidade de Minas, que ocorreu a 12 de dezembro do mesmo ano. Posteriormente passou a funcionar no edifício que hoje abriga o Instituto de Educação de Minas Gerais. Conforme Brasil (2014).

3.3 A inserção do/a assistente social no “Sociojurídico”

Conforme o CFESS (2014) o termo *sociojurídico* é recente na história do Serviço Social brasileiro. Surge a partir da editora *Cortez* ao publicar uma de suas revistas cuja edição era “Serviço Social e sociedade, número 67, de 2001” (CFESS, 2014, p. 11). Construída com artigos sobre a inserção do/a profissional no poder judiciário e no sistema penitenciário. Nesse mesmo ano a comissão organizadora do 10º CBAS programou a realização de um painel para apresentação de trabalhos. A partir de então impulsionou os debates acerca dessa temática.

A partir de então, várias foram as iniciativas para se aproximar e conhecer melhor a atuação profissional nessas instituições. Assim, a deliberação do 32º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em 2003 em Salvador (BA), foi um marco. (CFESS, 2014, p. 11)

Concordante com o CFESS (2014), a partir disso surge a necessidade e recomendação de que os CRESS de todo o Brasil sistematizassem elementos sobre o exercício profissional nesses espaços. Nesse ínterim surge e amplia-se a discussão quanto à forma de designar o “sociojurídico”, como: campo, área, esfera, sistema. O conjunto CFESS/CRESS reconhece a legitimidade do debate e o deixa em aberto, assim, o “sociojurídico” permanece vivo e se estende por outras categorias.

A inserção dos/as profissionais de Serviço Social no sociojurídico data do início da profissão. De modo particular, o/a primeiro/a assistente social a trabalhar no Tribunal de Justiça foi no Juízo de Menores, no Rio de Janeiro, alavancada pelo Código de Menores de 1927, mais tarde com a nova elaboração do código de 1979, posteriormente com a inserção da

lei de execução penal (LEP), em 1984, e com o ECA, em 1990. Com a constituição de 1988 abrem-se outros espaços de atuação, como pontua o CFESS (2014).

Citando Yamamoto e Carvalho (1982), o CFESS (2014) pontua que o Serviço Social é incorporado ao Juízo de Menores como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre o grave problema da “infância pobre, delinquente e abandonada”. Contudo, como ainda completa o Conselho, a partir disso o Serviço Social foi provocando a expansão dos espaços de exercício profissional.

O termo ‘sociojurídico’ revela o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas. Desse modo, é fundamental situar qual o significado sócio-histórico e político da dimensão ‘jurídica’ para a sociedade. (CFESS, 2014, p. 14)

Fato que problematiza que:

No campo prático, considerando a intrínseca relação entre a teorização e a objetivação das categorias inerentes à proposta emancipatória, o ‘jurídico’ tem se apresentado, fundamentalmente, como estrutura complexa de manutenção do *status quo*. (CFESS, 2014, p. 14).

É, pois, importante lembrar que:

A ‘onda punitiva’ da ‘Política de Tolerância Zero’ (WACQUANT, 2007) é uma expressão fundamental da afirmação do neoliberalismo, quer seja, do processo de retração de direitos. A criminalização dos pobres se converte em uma das principais formas de controle da ‘questão social’ diante do cenário socioeconômico contemporâneo. (CFESS, 2014, p.16)

Analisando por essa ótica é possível observar um Estado que se coloca como executor da punição. Punição esta que se direciona a uma classe, a uma cor a um lugar, conforme CFESS (2014).

Nessa perspectiva, a dimensão técnico-operativa do Serviço Social não se confunde com imposições do jurídico e do normativo abstrato. Essa confusão é empiricamente observável no cotidiano do exercício profissional de assistentes sociais. Dessa maneira, não cabe a incorporação, no fazer profissional, de verdades jurídicas, expressas na ‘forma’ da lei. Mas sim as verdades histórico-ontológicas, que revelem, pela totalidade, a realidade determinada socialmente. (CFESS, 2014, p. 22)

É requisitado, muitas vezes aos profissionais:

Nesse sentido, os/as assistentes sociais são frequentemente acionados a realizarem estudo social a partir de objetivos postos pelas instituições, que tendem a produzir novas violações de direitos. Essas requisições se manifestam de diversas formas. (CFESS, 2014, p. 26).

Isso se dá a partir de solicitações como: estudo social com o intuito de realizar apontamentos em situações de violência sexual contra crianças e adolescentes; estudo social que se restringe a atestar a ‘veracidade dos fatos narrados; descobrir autores/as de violência; realizar ‘exames criminológicos; afirmar se pai ou mãe ou outro parente é mais apto para assumir a guarda ou tutela de crianças e adolescentes; realizar avaliações sociais no sistema socioeducativo; afirmar se pessoas pretendentes à adoção de crianças que estão aptas ou não a adotarem, a partir de mera análise do seu comportamento, entre outros, conforme o CFESS (2014).

3.3.1 Mapeamento nacional do Serviço Social no “sociojurídico”.

De acordo com o CFESS (2014), o mapeamento realizado pelo referido Conselho, em 2009, visou a conhecer o Serviço Social, a partir de alguns elementos relacionados a condições de trabalho e ao exercício profissional, assim foram delimitados: Espaço sócio-ocupacional, número de profissionais, vínculo trabalhista, nomenclatura do cargo, carga horária, salário, gratificações, chefias, trabalho interdisciplinar, articulação intracategoria, condições de trabalho com base na Resolução do CFESS nº 943/2006 e atribuições profissionais.

Dadas algumas restrições de mapeamento aqui seguem os dados.

+

TABELA 1 - RESPONDENTES POR REGIÃO E INSTITUIÇÃO									
Regiões/ Instituição	Norte		Centro-Oeste		Sudeste		Sul		Total de AS
	Unid.	AS	Unid.	AS	Unid.	AS	Unid.	AS	
Poder Judiciário	5	72	21	135	92	2218		94	2.519
Ministério Público	1	19	3	23	03	67		07	116
MSE***	4	80	1	24	08	163		NI**	267
Sistema Penal	5	69	35	60	13	178		96	403
Defensoria*	2	6	6	7	2	01		01	15
Segurança Pública	4	15	3	4	3	56		NI	75
Total	21	261	69	253	121	2683	NI	198	3.395

Fonte: Relatório parcial do GT Sociojurídico, 2009. Sistematizado pelos/as autores/as.
 *No caso da Defensoria, nos resultados da região Sudeste, foi computado junto com a Defensoria uma unidade de assistência judiciária gratuita, o mesmo ocorreu na região Sul.
 ** NI = Não informado
 ***MSE = Média socioeducativa

(CFESS, 2014, p. 33).

Percebe-se que 79,02%, encontram-se na região Sudeste. As regiões Norte e Centro-Oeste apresentam números próximos, a primeira com 7,68% e a segunda com 7,45%. A região Sul apresenta percentual inferior, com 5,83%; nesse caso, todavia, chama-se a atenção para o fato de a coleta não ter computado os/as profissionais das medidas socioeducativas. Não foi possível contabilizar o vínculo de trabalho, ou seja, quantos profissionais por modalidade de vínculo, pois nem todos os Estados apresentaram o dado. (CFESS, 2014, p. 34).

É possível analisar, com base nos dados apresentados pelo CFESS (2014), que o Judiciário é o que se encontra com maior número de assistentes sociais em detrimento a outros setores. Contudo, o Judiciário é o lugar aonde chegam os casos que, em sua grande maioria já passaram por diversos serviços e setores e os mesmos não atenderam à demanda (por condições particularmente objetivas). Assim, pode-se analisar que a falta de profissionais em diversos setores e esferas impactam sobre o exercício no Judiciário. O último, por sua vez, equivale do seu quadro cada vez mais se reduzindo para atender a grande demanda.

“Todavia, também se apresentam variações importantes de modalidades de contrato, como celetistas, comissionados/as, temporários/as, cedidos/as, terceirizados/as.” (CFESS, 2014, p. 35).

Observa-se que o vínculo estatutário se sobressai, na medida em que aparece em todas as instituições e em três delas (Judiciário, Ministério Público e Sistema Penal) em todas as regiões participantes de modalidades de contato, como celetistas, comissionados/as, temporários/as, cedidos/as, terceirizados/as. (CFESS, 2014, p. 34).

As instituições que apresentam maior variedade de modalidades de contrato são: o judiciário, as de execução de medidas socioeducativas do sistema penal; as que apresentam menor variedade de vínculos são o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo espaços relativamente recentes do Serviço Social (pós década de 2000), de acordo com o CFESS (2014).

Apresenta, ainda, uma questão importante a ser analisada, quanto à nomenclatura, pois todas as regiões apresentam a nomenclatura assistente social e algumas variantes, como ‘assistente social judiciário’, ‘técnico em serviço social’, ‘analista judiciário-especialidade assistente social’, contudo, ao mesmo tempo todas as regiões também apresentam um conjunto de variações, nas quais a especificação assistente social ou Serviço Social não aparece. Ou seja, são cargos genéricos criados, em que se enquadram várias profissões, já

foram identificados os seguintes: analistas, apoio técnico, técnico em gestão penitenciária, agente técnico, técnico judiciário, analista judiciário, analista de saúde, técnico de desenvolvimento econômico e social, técnico do sistema prisional, técnico em nível superior, técnico superior penitenciário; enumera o CFESS (2014).

Aqui cabe à categoria, e, respectivamente aos sindicatos, um cuidado, tendo em vista que a generalidade de cargos interfere diretamente sobre as atribuições profissionais, lembra o CFESS (2014).

Outro aspecto é o caso dos contratos temporários.

De modo geral, a variedade de contratos deixa patente que as transformações vividas pelos/as trabalhadores/as brasileiros/as nos últimos anos, quanto à desregulamentação das relações de trabalho, vêm afetando o serviço público, e neste as instituições do sociojurídico. A variedade de vínculos, acompanhada da precarização dos salários, como será visto a seguir, traz efeitos importantes quanto à atomização dos/as trabalhadores/as, perda do poder de barganha junto aos empregadores, tendo reflexos, por certo rebaixamento da qualidade dos serviços oferecidos à população. (CFESS, 2014, p.35).

Quanto aos salários

Como a coleta não esclarece se os salários são líquidos ou brutos, não se sabe se estão incorporadas aos valores as gratificações, por exemplo. De qualquer modo, o dado demonstra tendências, podendo-se inferir que, entre os empregadores, o Judiciário apresenta os maiores salários, com a média nacional de 8,55 salários mínimos; seguido pelo Ministério Público, com média nacional de 6,91 e a segurança pública, com 6,7. Depois, têm-se as medidas socioeducativas, com 4,55 de média, a Defensoria Pública, com 3,55 e o sistema penal, com 3,09. É o sistema penal que apresenta os salários mais baixos, o que, articulado ao dado acerca dos tipos de contratos (vínculo trabalhista), demonstra o maior nível de precarização em comparação aos demais – salários inferiores e instabilidade no vínculo trabalhista. No tocante às gratificações, as informações não apresentaram maior detalhamento sobre estas. Dos dados coletados, de modo geral, estão afetadas as condições de risco no ambiente de trabalho (periculosidade, risco de vida, insalubridade). (CFESS, 2014, p. 35)

A insalubridade está associada ao trabalho em ambulatórios, muitas vezes na atenção em saúde. Em áreas como o Judiciário, Ministério Público, medidas socioeducativas e segurança pública, têm-se as gratificações, que vão depender do plano de cargo ou carreira ou acréscimos relacionados ao tempo de serviço, como descreve o CFESS (2014).

O quadro de gratificações obedece aos seguintes requisitos, por espaço sócio-ocupacional, conforme o CFESS (2014): Judiciário- nível superior e especialização,

insalubridade; Ministério Público- escolaridade, tempo de serviço- Sistema penal: periculosidade, risco de vida, gratificação de dedicação à atividade socioeducativa, insalubridade- Defensoria: nível superior; MSE: escolaridade, tempo de serviço; Segurança pública- insalubridade, tempo de serviço.

No que se refere à carga horária semanal:

Quadro 3 - carga horária Semanal ¹⁰				
Regiões/ Instituição	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Poder Judiciário	30, 40	30, 35, 40	30, 40	40 (estatutário), 30 CLT
Ministério Público	30	30, 40	40	40
MSE	40	30		30
Sistema Penal	30, 40, 44	30, 40	20, 24, 30, 40	40, 20
Defensoria	30	30		30
Segurança Pública	20, 40 e plantão	30, 40	20, 24, 30, 40	
<i>Relatório parcial do GT Sociojurídico, referente a dados de 2009, CFESS, sistematizado pelos/as autores/as.</i>				

(CFESS, 2014, p. 37)

No que se refere às condições éticas e técnicas para o trabalho do/a assistente social, em consonância com a Resolução CFESS nº 493/2006, as regiões registraram, em 2009, informações genéricas. Seguindo itens especificados na resolução, referente à questão da adequação do espaço físico (local de atendimento, arquivos para material técnico de caráter reservado, garantia de privacidade do usuário durante o processo de intervenção profissional) o sistema prisional foi o que teve mais destaque quanto aos registros de condições precárias. De qualquer modo, naquele período, os dados demonstram certa diversidade das condições oferecidas pelas instituições do sociojurídico, tanto com relação às condições para o exercício profissional, quanto à remuneração, podendo haver diferenças também quando se trata de espaços localizados em centros urbanos mais estruturados e o interior dos estados. (CFESS, 2014, p. 38).

Em síntese da análise, considera o CFESS (2014), os dados apontam direções: a necessidade de atuar, no âmbito dos CRESS e dos grupos de trabalho/comissões sociojurídicos nos estados, no sentido de estimular a articulação dos/as profissionais nos seus espaços de trabalho, a fim de que possam decidir coletivamente os rumos a serem seguidos.

3.4 A inserção do/a assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

A assistente social Bertelli (2003), descreve o processo de inserção dos/as profissionais de Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para a autora, é com base nos princípios que regem o referido Estatuto, sendo eles: princípio da prevenção geral; princípio da prevenção especial; princípio do atendimento integral; princípio da garantia prioritária; princípio da proteção estatal; princípio da prevalência dos interesses da criança e do adolescente princípio da indisponibilidade dos direitos da criança e do adolescente; da escolarização fundamental e profissionalização; princípio da reeducação e reintegração da criança e do adolescente; da sigilosidade; respeitabilidade; gratuidade; contraditório e do compromisso, que o judiciário passa a requisitar a atuação tanto dos (as) assistentes sociais quanto de psicólogos (as).

De acordo com Bertelli (2003), o Poder Judiciário Mineiro, enquanto instância do Poder Público, tem buscado adequação conforme as demandas que lhe são apresentadas, procurando considerar o cidadão dentro do parâmetro social, político, econômico, cultural e emocional. Tem procurado, portanto, uma aproximação à prestação jurisdicional das demandas e exigências quanto à contemporaneidade.

Diante dessa visão os profissionais de Serviço Social e Psicologia passam a fazer parte do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 1993, através de concurso público, em observância ao disposto no artigo 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos:

Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e Juventude. (BERTELLI, 2003, p. 26-27).

Conforme Bertelli (2003), nessa época, todas as comarcas existentes no Estado, ou seja, divisões territoriais judiciárias, que são compostas por um ou mais municípios à autoridade dos juízes de Direito de primeira instância, foram dotadas de profissionais de Serviço Social. A estes, conforme determinado no artigo 51 do ECA, compete:

Dentre outras atribuições que lhes foram reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BERTELLI, 2003, p. 27).

Bertelli (2003) lembra que, na Capital, inicialmente, o Serviço Social, ao compor o quadro de servidores do TJMG, lotaram-se na Vara da Infância e Juventude e junto à Vara da Família, nos interiores- junto às Varas Cíveis.

Em consequência do reconhecimento que o trabalho do/a assistente social alcançou dentro do TJMG, a partir de novembro de 1988, o Serviço Social começou a desenvolver seu exercício profissional também no atendimento às demandas da Vara de Execução Criminal de Belo Horizonte, criando o setor de fiscalização de penas substitutivas (SEFIPS). Em junho de 1999, o/a profissional de Serviço Social foi chamado/a a atuar também junto ao Juizado Especial Cível desta Capital. Em seguida, em 2000, o Serviço Social começou a desempenhar suas funções também junto à Comarca Estadual Judiciária de Adoção (Ceja). Atualmente, o/a profissional trabalha junto às Varas de Execução Criminais, Juizados Especiais Cíveis, Comissão Estadual Judiciária de Adoção, numa extensão de proposta inicial, descreve Bertelli (2003).

De modo geral, o Serviço Social Judicial é:

(...) um serviço auxiliar que tem como função determinada assessorar os juízes de direito na decodificação dos fenômenos socioculturais, econômicos, e familiares que envolvem os atores das lides judiciais por eles apreciadas. Atua baseado na observância dos princípios fundamentais resguardados pela Lei 8662/93, que regulamenta a profissão; no disposto no Código de ética do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/93); e nos princípios resguardados no Estatuto da Criança e do Adolescente. (BERTELLI, 2003, p. 27).

Em suma, de acordo com a visão da autora Bertelli (2003), considera-se que o Serviço Social Judicial no Estado de Minas Gerais, em sua implementação, tem dado significativa contribuição ao exercício da prestação jurisdicional, tendo em vista que traz uma visão mais abrangente das questões apreciadas.

Definiu-se a demanda de atuação do/a assistente social judicial do TJMG, especificando suas funções como:

-assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos socioculturais, econômicos e familiares; - realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupoais e as condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem; -planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades do serviço Social; - contribuir para a criação de mecanismos que venham a agilizar e melhorar a prestação do Serviço Social; - conhecer e relacionar a

rede de recursos sociais existenciais para orientar indivíduos e grupos a identificar e a fazer uso dos mesmos no atendimento de seus interesses e objetivos ; -acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos e/ou famílias, quando necessário, por determinado por autoridade judicial; - realizar visitas domiciliares e/ou institucionais; - realizar estudos sociais e apresentar laudo técnico, nos casos a eles submetidos; - assessorar autoridades judiciais na realização de exames criminológicos previsto na Lei de Execução penal (onde não existir Comissão Técnica de Classificação; -executar atividades afins identificadas pelo superior imediato. (BERTELLI, 2003, p. 27).

Conforme Bertelli (2003) o exercício do/a assistente social judicial tem um caráter de “imparcialidade” e se efetiva mediante determinação judicial, conforme o disposto artigo 167 do ECA.

Na vara da família seu exercício

concretiza-se através de elaboração de estudos sociais, em que os procedimentos pertinentes à realização se voltam para os objetivos são aqueles já identificados no processo. Geralmente ocorre na discussão acerca da coesão de responsabilidade na criação e manutenção de crianças e/ou adolescentes. Tendo lugar nas seguintes ações: separação de guarda de crianças, e/ou adolescente; tutela; regulamentação de visitas (pedido e revisão); investigação de paternidade; suprimimento de idade; suspensão/ destituição do poder familiar; alimentos/ alimentos (pedido, oferta, revisional, exoneração); curatela/interdição; dissolução de sociedade de fato e medidas cautelares. (BERTELLI, 2003, p. 28).

Junto à Vara da Infância e Juventude:

a atuação é direcionada no sentido de contextualizar e proceder à análise das condições vivenciadas por crianças e/ou adolescentes em situação ‘especial’, tendo em vista a reintegrá-los ao contexto de cidadania. Atua nos processos de adoção; no atendimento a crianças e adolescentes autores de atos infracionais, bem como seus familiares; nos casos de pedido de providências, ou seja: quando crianças e/ou adolescente se encontram em situação de negligência; no acompanhamento das medidas protetivas. (BERTELLI, 2003, p. 28-29).

Na Vara de Execução Criminal

a partir do Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas (SEFIPS), profissional encaminha os sentenciados a penas de até quatro anos, não necessitados do encarceramento, ao cumprimento às penas restritivas de direito. O assistente social, portanto trabalha no levantamento do perfil do sentenciado, a fim de melhor encaminhá-lo ao cumprimento da pena, fiscalizando a execução desta até o término da sentença; cadastra instituições para recebimento de cestas básicas relativas ao pagamento de penas; responsabiliza-se pela busca de parcerias com instituições e setores da

comunidade que se disponham a oferecer campo para a execução das penas determinadas, efetivando, também, o cadastro dessas instituições. Atente, também, à vara criminal com pessoas que obtiveram o benefício da mudança do regime fechado para prisão domiciliar. Nesses casos, há também o atendimento a suas famílias, orientando-as quanto ao recebimento/acolhimento do beneficiado, em seu retorno para casa. Procedese quando possível, a visita periódica à residência. (BERTELLI, 2003, p. 29).

No Juizado Especial Cível

o assistente social atende à solicitações advindas dos coordenadores de setores nos quais o Juizado é subdividido, além de atender determinações judiciais, sendo que, na maioria das vezes, é solicitado sua intervenção em situações onde predominam conflitos familiare, elaborando, nesses casos, laudos sociais, atendendo, também, demandas espontâneas . Sua atuação se da de maneira imediatista, visando soluções rápidas. (BERTELLI, 2003, p. 29).

Na comissão Judiciária de adoção

tem a função de auferir ou não a habilitação de casais estrangeiros para a adoção de crianças brasileiras oriundas de Minas Gerais. Para tanto, o profissional examina os dossiês, vindos dos países de origem, sobre casais estrangeiros candidatos a adotantes, a fim de analisar a documentação exigida, bem como analisar o estudo social e psicológico que os acompanham estão contemplando todos os requisitos necessários. Em seguida emite o parecer, que é enviado, juntamente com os documentos apreciados, à consideração dos integrantes da Comissão. Posteriormente, procede a um estudo com a finalidade de verificar a situação legal de crianças e/ ou adolescentes passíveis de adoção internacional e de completar dados sobre a história pregressa deles, quando necessário, buscando informações mais detalhadas sobre o seu perfil, com vistas a maximizar as possibilidades de adaptação dos adotados aos adotantes e vice versa. (BERTELLI, 2003, p. 30).

Bertelli (2003) reassalta que a exercício profissional é baseada no Estudo de Casos e pressupõe a elaboração de Estudo Social, que envolve os seguintes procedimentos técnicos:

- análise dos autos para conhecimento dos fatos inerentes à problemática a ser estudada/ trabalhada e a determinação judicial estabelecida;
- visitas domiciliares orientadas pelo problema em pauta e pelas hipóteses de trabalho, momento em que as pessoas são observadas em seus contextos familiares, quando o profissional privilegia a análise de comportamentos e interações, do local e de suas circunstâncias, além de observar as condições de moradia e de colhimento, estrutura e funcionamento doméstico;
- entrevistas com as partes processuais e, quando se fizer necessário, com colaterais, com a finalidade de se inteirar da verdade de cada um dos envolvidos e esclarecer outras questões pertinentes ao Serviço Social;
- atendimento em grupos envolvidos, quando o caso demandar;
- elaboração de

relatório: etapa final do trabalho, onde o técnico, de acordo com o objetivo do estudo, exporá suas conclusões sobre a problemática analisada, emitindo um parecer sob o prisma social, visando sempre ao melhor interesse das crianças e adolescentes nela envolvidos; e assegurar os direitos de adultos também envolvidos nas ações de várias naturezas, elencadas anteriormente. (BERTELLI, 2003, p. 30-31).

3.5 O Projeto Ético-Político do Serviço Social

O Projeto Ético-Político do Serviço Social, de acordo com Iamamoto (2011), é fruto e expressão de um amplo movimento de lutas pela democratização do Estado no país. Teve forte presença das lutas operárias que impulsionaram a crise da ditadura do grande capital. Foi no contexto de ascensão e aprovação Constituição 1988 e pela defesa do Estado de Direito, que a categoria dos/as assistentes sociais foi sendo questionada pela prática política de diferentes segmentos da sociedade civil, ou seja, exige-se, portanto novas respostas profissionais. Iamamoto (2011) completa: “(...) os assistentes sociais deram um salto em sua qualificação e produção acadêmica e na presença política na sociedade.” (p.223).

Os/as assistentes sociais amadureceram suas formas de representação, conforme Iamamoto (2011), que puderam contar com órgãos de representação acadêmica e profissional. Nesse sentido, parcela significativa dos/as assistentes sociais afirmou-se como sujeitos profissionais e cidadãos/as, determinados/as a ampliar a autoconsciência crítica das implicações sociais de seu trabalho.

Portanto, esse projeto profissional é fruto da organização social da categoria e de sua qualificação teórica e política construído no debate entre distintos projetos de sociedade que se refratam no seu interior. Eles redundam em diferenciadas perspectivas de leitura do significado social do Serviço Social, que reverberam na condução e operacionalização do trabalho profissional.(IAMAMOTO, 2011, p. 224).

Ainda, conforme a autora:

A regulamentação legal do projeto de profissão se materializa no Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993, na Lei da Regulamentação da Profissão de Serviço Social (Lei n. 8662/93) e na proposta das diretrizes curriculares para a Formação Profissional em Serviço Social (ABEPSS, 1996; MEC-SESu/CONESS, 1999). A legislação da profissão representa uma defesa da autonomia profissional, porque codifica princípios e valores éticos, competências e atribuições, além de conhecimentos essenciais, que têm força de lei, sendo judicialmente reclamáveis. (IAMAMOTO, 2011, p. 224).

Iamamoto (2011) pontua que esse projeto se realiza: em seus instrumentos legais, nas expressões e manifestação coletivas da categoria, nas articulações com outras entidades, no trabalho profissional desenvolvido nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, no ensino universitário.

Desse modo, Iamamoto (2011) sinaliza que a profissão se redimensionou num forte embate contra o tradicionalismo profissional e conservador, adequando as exigências, assim fez, também, um radical giro na sua dimensão ética e no debate nesse plano. Assim, constituiu sua normatização, democraticamente, expressa no Código de Ética de 1993, em que dispõe de um caráter de obrigatoriedade ao estabelecer os direitos e deveres do/a assistente social, destacando:

I-Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças. (CFESS, 2012, p. 23).

A autora (2011) ainda faz uma digressão

A efetivação desses princípios remete à luta no campo democrático – popular por direitos que acumule forças políticas, base organizativa e conquistas materiais e sociais capazes de dinamizar a luta contra-hegemônica no horizonte de uma nova ordem societária. (IAMAMOTO, p. 226).

“Isto requer a articulação dessas articulações em um bloco majoritário, vinculado a uma classe nacional que aspira à hegemonia na sociedade e, portanto, dispõe de um projeto para a sociedade.” (IAMAMOTO, 2011, p. 228-227). O exercício profissional passa a ser conduzido segundo os dilemas universais.

3.6 Possibilidades e limites para a efetivação do Projeto Ético-Político no exercício profissional do/a assistente social no judiciário mineiro.

De acordo com Fávero ([20--]) a ação judicial e profissional deparam-se com particularidades que nem sempre são possíveis de serem enquadradas nos limites da positividade da legislação, tendo em vista a complexidade da realidade social. Como alerta Luckács (2013) para o distanciamento da realidade social que o direito toma ao buscar uma perfectibilidade lógica. E, ainda, conforme Fávero ([20--]). Tal realidade contempla diversas possibilidades de explicação, dentre elas as que estão relacionadas aos direitos fundamentais e sociais. Desse modo, é, muitas vezes, recorrido ao Serviço Social nas esferas judiciais: a Infância e Juventude, a Família e a Criminal.

Geralmente, conforme o CFESS (2014), é requisitado ao Serviço Social, acerca de uma situação processual, um Estudo Social²⁵. Este, no meio judiciário, tem o objetivo de oferecer elementos que possam contribuir com a decisão judicial, ou seja, “refere-se à análise do que se conhecer.” (MAGALHÃES, 2016, p. 60). Seguido pelo parecer, que “é a opinião fundamentada, o estudo dos aspectos de uma lei ou de um caso jurídico [...], a opinião de técnico, perito, arbitrador, sobre assunto de sua especialidade [...]” (GUIMARÃES, 2001, p. 115 APUD MAGALHÃES, 2016, p. 61).

Já o laudo

(...) é o documento escrito que contém parecer ou opinião conclusiva sobre o que foi estudado e observado de determinado assunto. Envolve uma avaliação mais detalhada do que foi estudado, ou, ainda, a opinião de técnico relativo a um caso ou assunto. É, portanto, um escrito de em que um perito ou um árbitro emite seu parecer e responde a todos os quesitos que lhe foram propostos pelo juiz e pelas partes interessadas. (MICHAELLIS, 1998 APUD MAGALHÃES, 2016, p. 60).

O/a assistente social poderá registrar esse conhecimento, como lembra Magalhães (2016), por meio de documentos como, por exemplo: o relatório, o laudo e o parecer.

²⁵ Ele dialoga, observa, analisa, registra, estabelece pareceres, apresentando, muitas vezes, a reconstituição dos acontecimentos que levaram a uma determinada situação vivenciada pelo sujeito, tido judicialmente como “objeto” da ação judicial. Ação operacionalizada a partir de uma posição de poder que lhe possibilita, inclusive, enquadrar “normalidade e anormalidades”, se compartilhar de uma perspectiva positivista de leitura da realidade. Por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas, ele constrói o estudo social, ou seja, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários. (CFESS, 2011, p. 28).

Conforme o CFESS (2014), em consonância com o conceito de estudo social de Miotto (2001), Rey (2009) enfatiza que o estudo social precisa estar sedimentado como o agir profissional que dá origem ao relatório/laudo/avaliação e, por consequência, é ação privativa do/a profissional de serviço social. Lembra que a Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social (8.662/1993), em seu artigo 5º, estabelece quais são suas atribuições privativas e, no item IV, consta: “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (Coletânea de Leis, CRESS, 2009). Não é citado o termo ‘estudo social’ na lei, nem como competência (artigo 4º), nem como ação privativa (artigo 5º). Entretanto, concebendo-se o estudo social como ação interventiva que deverá produzir uma opinião técnica, em matéria de serviço social, e que sua materialidade se dá por meio de documento produzido pelo/ profissional, considera-se que está contemplada na lei a exclusividade ao/à assistente social. (CFESS, 2014, p. 24)

Conforme Fávero ([20--]) tomando como ponto de partida a identificação da ação é preciso observar que estes objetivos devem estar em consonância com o projeto ético-político e o arcabouço teórico-metodológico da profissão. Em conjunto, deve se definir a metodologia operativa de cada da ação: como conhecer, como agir, como informar, como documentar, para o que é solicitado o domínio dos instrumentais técnico-operativos.

A autora considera que “o caso” em estudo não é “um caso”, pois tem sua condição singular, mas sua construção é social, histórica e cultural. Explica Fávero, ainda, que “as influências familiares, os condicionantes culturais, as determinações sociais relacionadas ao mundo do trabalho, às políticas sociais, ao território onde vive, particularizam-se em sua história e explicam sua condição presente.” (FÁVERO, ([20--]), p.5).

Quando se fala em aspectos sociais de uma instrução processual, fala-se do conhecimento relacionado à área de Serviço Social acerca de uma situação concreta, envolvendo um indivíduo social, uma família, um grupo, uma organização. Os fundamentos da área de Serviço Social que podem dar suporte à decisão judicial estão postos na realidade social. Estão nos acontecimentos e nas relações sociais, econômicas, políticas, familiares, culturais, construídas historicamente pelo movimento das forças sociais que provocam avanços ou recuos no caminho emancipatório da humanidade. (FÁVERO, ([20--]), p. 5- 6).

O/a assistente social, pontua Fávero ([20--]), depara-se, num primeiro momento, ao acolher um indivíduo ou uma família para uma entrevista – que compõe os procedimentos técnicos para a construção do estudo social – com uma expressão imediata. O/a profissional vai saber, por exemplo:

(...) que aconteceu um ato de violência (física, sexual, psicológica etc.) de um adulto (pai, mãe ou outros) contra uma criança ou um adolescente ou um ato expresso como violência de gênero; vai saber que uma mãe e/ou um pai abandonou uma criança ou, então, vai se deparar com a entrega de uma criança para abrigo ou para adoção, mediante alegação de impossibilidade material para cuidar dela ou também em razão da ausência de afetividade e de desejo de cuidar dela; vai encontrar um indivíduo ou um casal que pretende inscrever-se para adoção ou que já está cuidando de uma criança ou adolescente e pretende efetivar a adoção; vai se deparar com um adolescente que praticou um furto, um roubo, um homicídio; vai se defrontar com uma mãe cumprindo pena de privação de liberdade e que necessita entregar o filho recém-nascido para outra pessoa cuidar, haja vista a criança não poder permanecer em sua companhia no presídio (geralmente, além de quatro meses). (FÁVERO, ([20--]), p. 6).

Também vai encontrar:

um adulto que praticou furto, sequestro, homicídio – aqueles que participaram de crimes considerados leves e/ou primários até aqueles envolvidos no crime organizado, com alto grau de violência; vai se deparar com um idoso que depende de auxílio previdenciário para sobreviver ou que está em estado de abandono familiar; vai encontrar uma mãe e um pai ou outros familiares que disputam a guarda de uma criança ou adolescente (inclusive a disputa com base em argumentos relacionados à proteção e a cuidados (in)adequados até aquela que se relaciona à possibilidade de recebimento de benefícios de programa de transferência de renda ou auxílio previdenciário, cada qual com sua aparente dose de razão). (FÁVERO, [20--]), p. 6-7).

Essas e tantas outras situações, descreve Fávero ([20--]), são expressas na imediatividade, desse modo, requerem do/a assistente social a capacidade de conhecê-las com profundidade, ou seja, a capacidade de recuperação de sua construção histórica em uma perspectiva crítica, que está relacionada a um saber acumulado pela ciência e que deve ser de domínio do/a assistente social

Diante disso, cabe mencionar o conceito de “instrumentalidade”, apresentado por Guerra ([20--]), em que a autora explica que se trata de:

(...) uma propriedade e/ou capacidade que a profissão vai adquirindo na medida em que concretiza objetivos. Ela possibilita que os profissionais objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais. É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano. Ao alterarem o cotidiano profissional e o cotidiano das classes sociais que demandam a sua intervenção, modificando as condições, os meios e os instrumentos existentes, e os convertendo em condições, meios e instrumentos para o alcance dos

objetivos profissionais, os assistentes sociais estão dando instrumentalidade às suas ações. (GUERRA, ([20--]), p. 2).

Quando, portanto, o Judiciário solicita ao (à) assistente social um estudo a respeito de sujeitos envolvidos em uma situação processual, o objetivo institucional é de recolher elementos que possam contribuir para que o magistrado forme um juízo sobre o caso e tome uma decisão justa a respeito. (FÁVERO, ([20--]), p. 9).

Dessa maneira, quando se falar da realidade social, na qual situações ou acontecimentos, como os que foram mencionados, se expressam, torna-se necessário conhecer os determinantes socioeconômicos-culturais que a compõem – e que necessariamente se colocam e se estendem a um âmbito mais amplo, na localidade onde os sujeitos vivem e interagem. “Esses determinantes são, na maioria das situações, constitutivos da questão social formulada pelas relações estabelecidas por uma sociedade de classes, extremamente desigual” (FÁVERO, ([20--]), p. 9).

Cabe aos/às assistentes sociais, detentores de um poder profissional conferido pelo saber teórico-prático, problematizar as refrações da questão social frente à legislação, sua relação de classe e mais, os complexos que a determinam, que remetem o/a profissional a armadilhas particulares. O posicionamento técnico tem a potência de influenciar na tomada de decisão pelas figuras de autoridade, nesse contexto, com as quais estabelecemos compromissos éticos e políticos, discorre Fávero ([20--]).

A armadilha está em o assistente social ir se tornando prisioneiro do possibilismo mais ordinário: se só é possível fazer isso, então vamos fazer, pois caso contrário o preso ficará sem um laudo e não poderá progredir de regime. O assistente social passa a considerar que aquilo é uma ‘redução de danos’ (BORGIANNI, 2013, p. 62 apud FÁVERO, ([20--]), p.28).

Em síntese, como descreve o CFESS (2014), a precarização das condições de trabalho, associada à baixa articulação e discussão coletiva, potencializa a progressiva perda da direção política do trabalho do/a assistente social no sociojurídico.

No que tange ao trabalho interdisciplinar, identificou-se no conjunto das instituições ser esta uma tendência. Esse dado instiga a que se projete, no âmbito da formação e dos debates intracategoria, os elementos para o exercício profissional, articulado a outras categorias profissionais em equipes multidisciplinares ou interdisciplinares. (CFESS, 2014, p. 39).

Fávero ([20--]) descreve que, na sociedade em que vivemos, o trabalho e os rendimentos por ele propiciados deveriam gerar, aos sujeitos e/ou a sua família, a possibilidade de se manter com dignidade. “Manter-se com dignidade significa alimentar-se, vestir-se, abrigar-se em habitação adequada, ter acesso ao lazer, ao transporte, à saúde, à educação, à previdência.” (FÁVERO, ([20--]) p.8).

Para dizer da situação de trabalho do(s) sujeito(s), não basta dizer se alguém está ou não trabalhando. Necessárias são a contextualização e a interpretação de sua realidade, bem como do significado do trabalho – para aquele sujeito particular, no território onde se insere, no Estado e no país onde vive – e suas conexões com a política e a economia mundiais. Isso não significa afirmar que cada estudo social ou perícia social deva resultar em uma tese; tal operacionalização, com essa base de fundamentos, torna-se impraticável em um cotidiano de trabalho tenso que, muitas vezes, exige intervenções emergenciais, em condições de trabalho por vezes inadequadas e, não raro, com salários insuficientes para dar conta de uma formação continuada. (FÁVERO, ([20--]), p.8).

A autora ([20--]) mostra que, para falar de trabalho, de emprego, de desemprego, de renda, em um relatório ou em um laudo, necessita aglutinar os conhecimentos acerca das transformações e como isso pode incidir diretamente sobre a vida das pessoas e familiares que estão envolvidas nas ações judiciais.

Fávero ([20--]) afirma que o desemprego afeta as relações familiares. Ainda que mudanças quanto às relações de gênero tenham ocorrido, pois a incorporação de uma nova realidade demanda tempo, o homem historicamente como provedor da casa e da família, ao ver-se desempregado e sem perspectivas de dar conta desse papel, muitas vezes resulta em violência e/ou rompimento de vínculos familiares. A mulher, por sua vez vê-se como única responsável pelo cuidado da casa e dos filhos e do provimento material familiar, e por muitas vezes, desencadeia, também, no rompimento dos vínculos e situações relacionadas à violência.

Assim, sobre o olhar para a sociabilidade marcada pela centralidade do trabalho, numa sociedade de classes, cabe refletir.

Nesse sentido, a reflexão ética se apresenta como essencial no exercício profissional que projeta uma direção social comprometida com a liberdade, a democracia, a efetivação de direitos humanos e sociais, a emancipação humana. (FÁVERO, ([20--]), p. 16).

Fávero ([20--]) faz menção à Martinelli (2005) ao dizer que “o Serviço Social constitui-se pelas dimensões ético-político (poder), teórico-metodológica (saber) e técnico-

operativa (fazer)”, dimensões estas enquanto mediações do exercício profissional, em diferentes espaços sócio-ocupacionais.

Por fim, construir um exercício profissional comprometido com os princípios que norteiam o projeto ético-político do serviço social requer, para além de dar outro lugar ao estudo social e romper com a postura fatalista de assumir práticas disciplinadoras de comportamentos e criminalizadoras dos sujeitos, assumir outro posicionamento político-profissional. Conforme sinaliza Borgianni (2013), ao trazer para si as práticas institucionais sem questionamentos, os/as assistentes sociais “*passam a não se verem, eles mesmos, como trabalhadores, e não participam dos movimentos próprios da classe trabalhadora, de seus sindicatos, de suas entidades representativas, de seus fóruns de debates (p. 63)*”. (FÁVERO, ([20--]), p. 29).

Para a autora ([20--]), evidencia que somente assim, participando dos debates e lutas com outros atores, dentro e fora das instituições às quais prestam serviço, será possível construir novas perspectivas no campo sociojurídico, pautando publicamente o papel dessas instituições, das requisições institucionais, das condições de trabalho rompendo com a lógica da judicialização e da criminalização de indivíduos.

É importante considerar, como descrito ao longo dos capítulos, que o exercício do profissional de Serviço Social não se reduz a “fenômenos socioculturais”, que se dão de maneira isolada na sociedade, como é afirmado por Bertelli

(...) um serviço auxiliar que tem como função determinada assessorar os juízes de direito na decodificação dos fenômenos socioculturais, econômicos, e familiares que envolvem os atores das lides judiciais por eles apreciadas. Atua baseado na observância dos princípios fundamentais resguardados pela Lei 8662/93, que regulamenta a profissão; no disposto no Código de ética do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/93); e nos princípios resguardados no Estatuto da Criança e do Adolescente. (BERTELLI, 2003, p. 27).

Mas que ultrapassa as questões fenomenológicas referentes vertentes anteriores ao movimento de renovação do Serviço Social e se estende a uma visão de totalidade da realidade social.

Tendo o Serviço Social um projeto que dá direção à categoria, torna-se importante contrastar que não é possível assumir uma postura de imparcialidade, o contrário do que é assumido por Bertelli : “A atuação do Assistente Social Judicial tem caráter de imparcialidade e se efetiva mediante determinação judicial, conforme o disposto no artigo 167 do Estatuto da Criança e do adolescente.” (2003, p. 28).

Nessa perspectiva, afirma o CFESS (2014) a dimensão técnico-operativa do serviço social não se confunde com imposições do jurídico e do normativo abstrato.

Essa confusão é empiricamente observável no cotidiano do exercício profissional de assistentes sociais. Dessa maneira, não cabe a incorporação, no fazer profissional, de verdades jurídicas, expressas na ‘forma’ da lei. Mas sim as verdades histórico-ontológicas, que revelem, pela totalidade, a realidade determinada socialmente, uma vez a ‘onda punitiva’, desencadeada pelo neoliberalismo, revela para os/ as assistentes sociais uma forte contradição, a partir do seu pressuposto: para garantir os direitos de uns, é necessário violar direitos de outros. Os princípios teóricos e éticos do serviço social são claros com relação ao posicionamento diante desse pressuposto: direitos humanos devem ser afirmados universalmente. A liberdade a que o Código de Ética se refere não é aquela afirmada pelo liberalismo, pautada no individualismo, mas a que afirma a emancipação dos indivíduos sociais. (CFESS, 2014, p. 23).

Desse modo, “(...) a perspectiva da universalidade dos direitos é, portanto, incompatível com a busca de culpados/as, de criminosos/as, de indivíduos com condutas moralmente prováveis, e que, por isso, são menos credores de direitos; ou pior, objeto de violações de seus direitos.” (CFESS, 2014, p. 23). De modo geral, não sendo a luta política algo que resolve as mazelas sociais na materialidade em si mesma, como descrito por Marx (2010), o projeto ético-político do Serviço Social se apresenta como importante instrumento da categoria, que é “hegemônico”²⁶, mas não “homogêneo”²⁷:

E pelo fato do pluralismo ser um elemento factual da vida cotidiana, Netto (1999) denota que a categoria profissional é uma unidade não-identitária, o que significa que o nosso projeto ético-político não é algo homogêneo, e sim hegemônico, no cerne da categoria profissional, e isso, pressupõe contradições e diversidades, e é esse debate que se pretende mostrar a seguir. (MARTINS, ([s.d.]), p. 8).

Assim, está em construção; que, não se esgota, mas se estende a um projeto de sociedade, que, portanto, ultrapassa a dimensão profissional e se estende ao sujeito particular e coletivo.

Como mencionamos em capítulos anteriores, Marx (2010 b) evidencia que o Estado, por meio de suas formas política e jurídica apresenta como “público”, um universal, que

²⁶“Relativo à hegemonia”. (RIOS, 2009, p. 355). Por sua vez o segundo significa: “Preponderância, supremacia.” (RIOS, 2009, p355).

²⁷ “Diz-se daquilo cujas partes pertencem à mesma natureza, ou estão intimamente ligadas.” (p. RIOS, 2009, p. 363).

dissolve, no plano ideológico, as contradições que estão na materialidade. Isso acontece porque as contradições estão nele mesmo. Portanto, o Direito está no Estado, que não resolve as questões contraditórias que estão na realidade. A cisão entre indivíduo e coletividade humana. Isso torna o indivíduo em um conceito, que é o cidadão.

O ser “cidadão”, para Marx (2010 b), isola o ser humano daquilo que ele de fato é, assim como a vida política o coloca em outro lugar, pois está posto numa, sociedade de classes, pautada pela contradição capital trabalho. Portanto, o ser humano precisa viver uma vida humana, em sua completude.

É com base no projeto profissional, gestado pela classe trabalhadora, que se estende a um projeto de sociedade, que foi possível que o/a profissional conquistasse os mais diversos campos de exercício profissional do Serviço Social, como é o caso do Judiciário Mineiro. Entendendo que o exercício precisa se dar com base no projeto ético-político, contudo, que não se esgota nas intervenções, mas ultrapassa a dimensão profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração deste estudo pudemos observar que o Serviço Social construiu, ao longo dos anos, em concomitância com movimentos sociais, ou seja, não isoladamente enquanto categoria profissional, um direcionamento que lança luz ao que a classe trabalhadora traz como pauta de reivindicação. Em outros termos, a profissão surge como resultado desse processo.

Sendo assim, com todos os sentidos e contrasentidos, a profissão consolidou bases para sua atuação junto à classe trabalhadora, instituindo seus marcos teórico-metodológicos, técnico-operativo e ético-político, ocupando os mais diversos “campos” de atuação, sendo um deles o Judiciário Mineiro.

Contudo, ainda que estejamos sob o solo dos marcos legais da profissão e do Projeto Ético-Político encontramos um “nó” em relação ao politicismo. Este um dos elementos centrais de nossa análise, que apresenta seus desdobramentos na “crítica do direito”.

Se o Direito e, conseqüentemente, a cidadania foram fundados e estão condicionados a uma sociedade de classes, na qual o fim último é zelar pela propriedade privada e o Estado apenas “administrar” os problemas que estão na materialidade, o exercício profissional inscreve-se, justamente, nesta condição.

Não seria o nosso estudo fruto de um fatalismo, mas um entendimento que, tendo em vista que o projeto profissional se estende a um projeto de sociedade, não podemos encontrar na política – e, por seu turno, no exercício do Serviço Social – uma sociedade emancipada humanamente. O que não significa, por outro lado, que os (as) assistentes sociais não possam encaminhar ações, consoante seu projeto ético-político, que apontem no sentido de uma consolidação da emancipação política de sujeitos.

Nesse sentido, não significa, também, que os (as) profissionais não possam ocupar os espaços de debate, reivindicação e construção de propostas (não somente para e da categoria, mas para a classe trabalhadora como um todo), pelo contrário, assim foi possível e pode ser possível amadurecer suas formas de representação.

BIBLIOGRAFIA

ARBIA, A. A. **A ilusão de controle da incontrolabilidade:** uma análise das formas ideológicas estatais (política e direito) a partir da crítica da economia política. 2012. 462 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – CFCH, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

AGUIAR, Antônio G. **Serviço Social e Filosofia:** das origens de Araxá. São Paulo: Cortez, 2011.

BARBARA. **Biografia Ana Maria Braz Pavão.** Memorial Bibliográfico do Serviço Social, 2014. Disponível: <<http://servicosocialmemorialbibliografico.blogspot.com/2014/03/biografia-ana-maria-braz-pavao.html>>. Acesso em 10 Out. 2018.

BERTELLI, A. M. G. S. O Serviço Social no Poder Judiciário Mineiro. **TJMG/EJEF**, Belo Horizonte: Série 01, p. 25-31, 2003.

BRASIL. **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm>. Acesso em 21 Jan. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm>. Acesso em: 22 Jan. 2018.

BOSCHETTI, I. A. **Assistência Social no Brasil:** um Direito Entre Originalidade e Conservadorismo. [S.l.]. Editora CNPQ. 2017.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

SÃO PAULO. BOITEMPO. **Texto de Bruno Bauer criticado por Marx em sobre A Questão Judaica.** São Paulo, 2010. v.1. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2010/06/09/texto-de-bruno-bauer-criticado-por-marx-em-sobre-a-questao-judaica/>>. Acesso em 16 Jul. 2018.

CARDOSO, A. P. Primeiro Tribunal do Brasil. **Migalhas**, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI35267,81042Primeiro+Tribunal+do+Brasil>>. Acesso em: 14 Jan. 2018.

CARVALHO, A. S. Currículo Lattes. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/8408944115415288>>. Acesso em 12 Dez. 2018.

CASTRO, Manuel Manrique. **História do Serviço Social na América Latina**. São Paulo: Cortez, 2010.

CFESS. **Atuação De Assistentes Sociais No Sociojurídico: subsídios para a reflexão**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 01 Out. 2018.

CFESS. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: Contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social**. São Paulo: Cortez, 2011.

CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social: Lei 8662/93**. Brasília, 2012, 10ª Ed.

FÁVERO, E. T. **Instruções Sociais De Processos, Sentenças E Decisões**. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/8W95x91Vh0eXhsCK46ge.pdf>>. Acesso em 15 Out. 2018.

FERREIRA, Filho Manoel G. et. alli. **Liberdades Públicas** São Paulo, Ed. Saraiva, 1978. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em 14 Nov. 2018.

FONSECA, A. A questão do controle social no Judiciário. **GGN O Jornal de Todos os Brasis**, [S.l.], 23 dez. 2012 Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-questao-do-controle-social-do-judiciario>> Acesso em 06 Fev. 2018

GALEANO, E. Para que serve a utopia? **Revista Prosa, verso e arte**, Rio de Janeiro, [S.d.]. Disponível em: <<https://www.revistaprosaversoarte.com/para-que-serve-a-utopia-eduardo-galeano/>> . Acesso em 10 Nov. 2018.

GUERRA, Y. **A Instrumentalidade no Trabalho do Assistente Social**. Disponível em: <<http://canaldoassistentesocial.com.br/wp-content/uploads/2018/04/instrumentalidade-e-ss.pdf>>. Acesso em 10 Nov. 2018.

IAMAMOTO, CARVALHO. Marilda Vilela, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. O esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2011.

KONOPKA, Gisela. **Serviço Social de Grupo: um processo de ajuda**. [S.l.]. Zahar, 1963.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. Trad. Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação E Linguagem: relatórios, laudos e pareceres**. São Paulo: Veras Editora, 2016.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. México. Editora Expressão Popular, 2005.

MARTINS, T. S. **O Projeto Ético-Político é hegemônico e não homogêneo: reflexões sobre sua hegemonia na categoria profissional a partir do XIII CBAS**. [S.d]. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/O%20PROJETO%20%C3%89TICO%20POL%20%C3%8DTICO%20%C3%89%20HEGEM%20%C3%94NICO%20E%20N%C3%83O%20HOMOG%20%C3%8ANE0.pdf>>. Acesso em 14 Nov. 2018.

MARX, ENGELS. Karl, Friedrich. **Lutas De Classes Na Alemanha**. São Paulo, Editora Boitempo, 2010. Editora. Disponível em: <[http://movaut.net/livro/Marx%20&%20Engels%20-%20Lutas%20de%20classes%20na%20Alemanha%20\(Boitempo\).pdf](http://movaut.net/livro/Marx%20&%20Engels%20-%20Lutas%20de%20classes%20na%20Alemanha%20(Boitempo).pdf)> . Acesso em 09 Jul. 2018, 23:30:30.

_____. **Glosas críticas ao artigo O rei da Prússia e a reforma social. De um prussiano**. Trad. Nélio Schneider. In MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Lutas de classes na Alemanha*. São Paulo: Boitempo, 2010b.

MARX, Karl. **A Questão Judaica**. São Paulo: Editora Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**. [S.l.]. Editora Boitempo, 2013.

MINAS GERAIS, Conselho Regional de Serviço Social. **O Serviço Social**. Disponível: <<http://www.cress-mg.org.br/Menu/Servi%C3%A7o%20Social>>. Acesso em 13 Out. 2018.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça do Estado de. **Memória Do Judiciário Mineiro: 140 anos do TJMG**. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/memoria2/140_anosTJMG.html>. Acesso em: 14 Jan. 2018.

NETOO, BRAZ. José Paulo. Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006.

NETTO, José. Paulo. **Ditadura e Serviço Social: Uma Análise Do Serviço Social No Brasil Pós-64**. 15 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortes, 2006.

NUNES, C. **O Movimento De Reconceituação Do Serviço Social Na América Latina E Os Desafios Na Prática Profissional**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180079/101_00350.pdf?seq=1>. Acesso em 12 Out. 2018.

PACHUKANIS, Evgeny. **Teoria Geral do Direito e marxismo**. Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

RIOS, Dermalval Ribeiro. Grande Dicionário Unificado da Língua Portuguesa. São Paulo: DCL, 2009. p. 355.

RIOS, Dermalval Ribeiro. Grande Dicionário Unificado da Língua Portuguesa. São Paulo: DCL, 2009. p. 363.

SANTOS, Josiane Soares. **“QUESTÃO SOCIAL”**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, SILVA, JUNIOR. A. B. de, D. T., L. C. de S.. **O Serviço Social No Brasil: Das Origens À Renovação Ou O “Fim” Do “Início”**. Disponível em: < <http://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/ec/ecd5a070-a4a6-4ba1-8e4a-81b016479890.pdf>>. Acesso em 24 Set. 2018.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito Do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2014.

ANEXOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA
Faculdade de Serviço Social



Certifico que o trabalho de conclusão de curso intitulado “O exercício profissional do(a) assistente social no Poder Judiciário Mineiro. Uma análise sob a perspectiva da crítica marxista do direito” de autoria da(o) estudante TÂNIA OLIVEIRA LIMA, foi aprovado sem recomendações de alteração pela banca examinadora e que estou de acordo com a versão final do trabalho.



Dr. Alexandre Aranha Arbia
Orientador/a

Mariana, 05 de 12 de 18.